

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
FACULDADE DE DIREITO – FAD

DÉBORA MAYARA DE MESQUITA CARLOS

O MÉTODO APAC E A ESTRATÉGIA DE “DISCIPLINA” NA
ABORDAGEM DE MICHEL FOUCAULT

MOSSORÓ
2021

DÉBORA MAYARA DE MESQUITA CARLOS

O MÉTODO APAC E A ESTRATÉGIA DE “DISCIPLINA” NA
ABORDAGEM DE MICHEL FOUCAULT

Monografia apresentada à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN – como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Olavo Hamilton

MOSSORÓ
2021

DÉBORA MAYARA DE MESQUITA CARLOS

O MÉTODO APAC E A ESTRATÉGIA DE “DISCIPLINA” NA
ABORDAGEM DE MICHEL FOUCAULT

Monografia apresentada à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN – como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em: ___/___/___.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade – Orientador
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prof. Dr. Lauro Gurgel de Brito – Examinador
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prof. Dr. Walter Nunes da Silva Júnior – Examinador
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

© Todos os direitos estão reservados a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do(a) autor(a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu(a) respectivo(a) autor(a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

Catálogo da Publicação na Fonte.
Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

M582m Mesquita Carlos, Débora Mayara de
O método APAC e a estratégia de "disciplina" na
abordagem de Michel Foucault. / Débora Mayara de
Mesquita Carlos. - Mossoró, 2021.
57p.

Orientador(a): Prof. Dr. Olavo Hamilton Ayres Freire de
Andrade.

Monografia (Graduação em Direito). Universidade do
Estado do Rio Grande do Norte.

1. Direito. 2. Método APAC. 3. Michel Foucault. 4.
Disciplina. 5. Sistema Prisional. I. Ayres Freire de Andrade,
Olavo Hamilton. II. Universidade do Estado do Rio Grande
do Norte. III. Título.

Ao meu pai, Gilvan Carlos,
por me ensinar que promover justiça social deve ser objetivo de vida.

AGRADECIMENTOS

A Deus, o alicerce da minha existência.

A Maria Madalena Neta (*in memoriam*), minha amada mãe e eterna referência de ser humano.

Ao meu irmão, Jefferson Carlos, pelos laços que nos unem.

A minha tia, Cleonia Carlos, que me apoiou em todos os momentos com seu amor incondicional.

A toda a minha família, pelo suporte e referência.

A Carlos Eduardo Amorim, com quem tenho o prazer de compartilhar a vida.

A Ana Eliza Carvalho, Cynthia Mendes, Mariana Carlos e Nathália Abrantes, minhas irmãs de alma, por acreditarem no meu potencial e me incentivarem nos momentos difíceis.

A Ohana Oliveira, por nossa amizade e pelo privilégio de compartilhar esses anos de graduação.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Olavo Hamilton, que tem a minha mais profunda admiração intelectual e profissional.

Aos meus professores e colegas de curso, por serem parte fundamental da minha formação acadêmica.

A todos que sonharam junto comigo: toda a minha gratidão.

Sempre fomos livres nas profundezas de nosso coração, totalmente livres, homens e mulheres. Fomos escravos no mundo externo, mas homens e mulheres livres em nossa alma e espírito.

Maharal de Praga

RESUMO

Centrado no tema do método APAC para a execução de pena, o presente trabalho se propôs a investigar se esse método coincide com a estratégia de “disciplina” na abordagem de Michel Foucault. A APAC, apresentando-se como modelo alternativo de cumprimento de pena, que promete criar uma prisão humanizada e promover justiça restaurativa, traz uma série de questionamentos acerca de suas reais intenções. Por isso a importância de explicar o método e seus princípios fundamentais, e compreender a estratégia disciplinar sob a ótica de Foucault, para que fosse possível identificar no sistema da APAC os elementos dessa “disciplina”, mecanismo reafirmador do sistema tradicional de prisão. O método científico utilizado foi o dialético e a abordagem é qualitativa bibliográfica, pois o trabalho consiste em uma pesquisa teórica, que se desenvolveu a partir da reunião de obras fundamentais, criando condições para a construção de um olhar crítico sobre o assunto. Assim, o fruto dessa análise é capaz de contribuir para uma nova perspectiva sobre o método, relacionando-o com a reafirmação do sistema prisional vigente.

Palavras-chave: Direito. Método APAC. Disciplina. Michel Foucault. Sistema prisional.

ABSTRACT

Focused on the theme of the APAC method for the execution of sentences, the present work proposed to investigate whether this method coincides with the strategy of “discipline” in the approach of Michel Foucault. APAC, presenting itself as an alternative serving time model, which promises to create a humanized prison and promote restorative justice, raises a series of questions about its real intentions. That is why the importance of explaining the method and its fundamental principles, and understanding the disciplinary strategy from the perspective of Foucault, so that it was possible to identify the elements of this “discipline” in the APAC system, reaffirming mechanism of the traditional prison system. The scientific method used was dialectical and the approach is qualitative bibliographic, because the work consists of a theoretical research, which was developed from a fundamental bibliography, creating conditions for the construction of a critical look on the subject. Thus, the result of this analysis is able to contribute to a new perspective on the method, relating it to the reaffirmation of the current prison system.

Keywords: Law. APAC method. Subject. Michel Foucault. Prison system.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO (APAC).....	13
1.1 A APAC COMO ALTERNATIVA AO MODELO TRADICIONAL DE PRISÃO.....	14
1.2 O MÉTODO APAC E SEUS 12 ELEMENTOS FUNDAMENTAIS.....	15
1.2.1 Participação da Comunidade.....	16
1.2.2 Recuperando Ajudando o Recuperando.....	16
1.2.3 Trabalho.....	17
1.2.4 Religião.....	18
1.2.5 Assistência Jurídica.....	18
1.2.6 Assistência à Saúde.....	19
1.2.7 Valorização Humana.....	19
1.2.8 Família.....	20
1.2.9 O Voluntário.....	21
1.2.10 Centro de Reintegração Social (CRS).....	21
1.2.11 Mérito.....	22
1.2.12 Jornada de Libertação com Cristo.....	22
1.3 COMO FUNCIONA A APAC.....	23
2 A ESTRATÉGIA DISCIPLINAR NA PERSPECTIVA FOUCAULTIANA.....	25
2.1 O SISTEMA PUNITIVO E O CONTROLE SOCIAL: DO SUPLÍCIO AO CÁRCERE.....	26
2.2 O “INIMIGO SOCIAL”	29
2.3 RELIGIÃO E PENITÊNCIA.....	32
2.4 O PODER DISCIPLINAR NA ESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL.....	33
3 O MÉTODO APAC ANALISADO ATRAVÉS DA “DISCIPLINA” EM MICHEL FOUCAULT.....	36
3.1 OS PRINCÍPIOS DA APAC E A RELAÇÃO COM A “DISCIPLINA”.....	37
3.2 A SELEÇÃO DOS RECUPERANDOS E SEU CARÁTER EXCLUDENTE.....	39
3.3 A “CORRESPONSABILIDADE” COMO MECANISMO DE CONTROLE.....	41
3.4 O CARÁTER RELIGIOSO DA APAC COMO MECANISMO DISCIPLINAR.....	42

3.5 A DISCIPLINA NO REGULAMENTO DE CELAS E DORMITÓRIOS.....	44
3.6 O PAPEL DA APAC NA REAFIRMAÇÃO DO TRADICIONAL SISTEMA PRISIONAL.....	45
CONCLUSÃO.....	49
REFERÊNCIAS.....	51
ANEXOS.....	54

INTRODUÇÃO

O sistema prisional do Brasil é o retrato do colapso das perspectivas de reintegração social dos condenados, pois, além de eliminar o criminoso, busca eliminar o indivíduo em sua totalidade, com uma ideologia de medo que afasta os conceitos de justiça e ressocialização. A procura por formas de punição e cumprimento de pena mais efetivos e humanizados têm sido alvo de estudo e debates, pois a prisão, como instrumento primordial para a restauração daquele que foi condenado, deveria recuperá-lo mediante a supressão de sua liberdade, mas o caráter punitivo da pena alcança também sua dignidade e integridade, resultando em um verdadeiro fracasso no objetivo de recuperar o condenado, afastando ainda mais a efetivação dos seus direitos mais fundamentais.

Nesse contexto, a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), desenvolvida pela Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), apresenta a si própria como um método inovador através de um sistema de valorização do indivíduo e de ação comunitária que pode trazer benefícios como alternativa ao caótico sistema carcerário brasileiro. Se define como um método de execução penal que busca separar o homem do criminoso que o habita, resguardando as garantias fundamentais e os direitos humanos e, por consequência, promovendo uma justiça restaurativa, que promete inserir os condenados em um ambiente social, com o apoio da família e da comunidade, promovendo trabalho, educação e assistência à saúde.

O sistema punitivo, estudado e analisado por Michel Foucault, releva traços fundamentais de sua estrutura, sendo um deles a “disciplina”. Foucault trata os mecanismos disciplinares como estratégia de poder, a partir de um conjunto de técnicas que almejam controlar o indivíduo, tornando-o submisso. Inclui nessa abordagem o corpo, o trabalho e a religião como componentes desse poder disciplinar. Foucault fala, em sua obra, sobre a gênese do elo entre igreja e a prisão, e de que maneira surge a ideia de penitência. Não era o bastante ser punido, mas deveria restar provado através dos atos do condenado, que a punição fora objeto de transformação do indivíduo. Assim, o poder disciplinar está fortemente presente na estrutura dos sistemas prisionais e no caráter restaurador da pena privativa de liberdade.

Com a descaracterização do verdadeiro sentido das penitenciárias brasileiras, as punições exacerbadas violam os direitos fundamentais positivados pela Constituição Federal. A APAC, ao definir-se como uma alternativa eficaz para a promoção da justiça restaurativa, harmonizando um sistema violento e vingativo através de um outro que busca garantir aos

condenados a efetivação dos seus direitos e garantias, apresenta-se como uma alternativa diversa das existentes para efetivar o cumprimento de pena e, por isso, faz-se importante investigar se os princípios desse método alternativo, intitulado inovador e exitoso no propósito de ressocialização se relacionam com os elementos da estratégia disciplinar que Michel Foucault traz como mecanismo de controle social.

Para responder essa questão, caberá ao primeiro capítulo descrever sobre o surgimento e funcionamento do método APAC e seus 12 elementos fundamentais, bem como o objetivo do método e sua finalidade. Abordará toda a sua sistemática de organização, a forma de implementação do método e os pontos fundamentais que regem seu estatuto.

Depois de compreendido o método, o segundo capítulo se aprofundará na estratégia de “disciplina” preconizada por Michel Foucault e como esta se relaciona com a prisão. Para isso, será feita uma explanação sobre as técnicas disciplinares abordadas na obra do autor, bem com a forma que o controle social é por elas exercido, explicando o que está por trás desse mecanismo. Ponto importante nessa explanação diz respeito ao elo entre igreja e prisão, que abordará a religião e o conceito de penitência sob a perspectiva histórica do sistema prisional.

Por fim, após explicar e fazer compreender a metodologia da APAC e a estratégia disciplinar na obra de Michel Foucault, o terceiro capítulo, pretendendo aproximar-se do objetivo principal desse trabalho, tem o intuito de identificar no método APAC para a execução de pena e nos seus princípios fundamentais os elementos dessa estratégia, relacionando-os, para que se possa entender se um método que se denomina novo, humanizado e de valorização do homem, está reafirmando o sistema prisional vigente, altamente punitivo e de tecnologia de poder, que gera ainda mais danos àquele que nele está inserido.

Ressaltando a importância de maneiras exitosas de reintegração social e trazendo um estudo sobre um modelo de cumprimento de pena que promete uma efetiva restauração do indivíduo, o presente trabalho tem o intuito de analisar se o método APAC se explica pela estratégia de “disciplina” na abordagem de Michel Foucault, que é parte fundamental do modelo tradicional de prisão e reforça o seu principal objetivo: o controle social.

1 A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO (APAC)

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) nasceu em 1972, proveniente de um grupo voluntário denominado “Amando o Próximo, Amarás a Cristo” que realizava um trabalho de assistência e evangelização junto aos presos, na cidade de São José dos Campos, em São Paulo. Para que esse grupo pudesse se expandir, surgiu a APAC, entidade civil de direito privado, com caráter jurídico, o que possibilitou a ampliação de sua atuação (Ottoboni 2014).

A associação se oficializou com o objetivo de recuperar o indivíduo, através de um método humanizado, ordenado e que conta com o apoio da família e da comunidade. Nasceu como método de recuperação de presos, atuando dentro da prisão, mas acompanhando o contexto histórico e social da realidade brasileira e as mudanças de perspectiva da criminalidade, ampliou suas funções e passou também a administrar presídios. Possui estabelecimentos próprios que desenvolvem integralmente o método e também atuam em pavilhões específicos dentro das penitenciárias brasileiras. Assim, pode atuar apenas como metodologia e também pode ser estabelecimento prisional.

A APAC é filiada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados, que fiscaliza e coordena o método e todas as unidades distribuídas pelo Brasil. Além disso, a FBAC tem o papel de direcionar voluntários, funcionários e todos que fazem parte da APAC, através de treinamentos e cursos que o consolidam o método, permitindo sua ampliação e expansão (Vilar, et al. 2018).

Diante do insucesso do sistema carcerário vigente, o método APAC baseia-se na preponderância do caráter restaurativo da pena, propondo-se a recuperar o indivíduo transgressor para inseri-lo novamente em sociedade. De acordo com Ottoboni (2014), fundador da APAC, o Estado não é exitoso em cumprir o caráter restaurador do preso e, para reduzir a reincidência nos presídios, é necessário que haja participação comunitária, preparação do condenado e fiscalização do trabalho dentro do estabelecimento penal.

O principal fundamento da APAC consiste na separação entre o crime e o indivíduo. A partir disso, surge a ideia de que o criminoso não é o indivíduo em sua totalidade, sendo possível deletar um e preservar o outro. Esse processo de eliminação do criminoso consiste na união de diversos fatores religiosos, sociais e profissionalizantes que trazem um sistema punitivo mais humanizado, permitindo ao condenado ser efetivamente ressocializado (Ottoboni 2014).

A confiança e a corresponsabilidade são princípios básicos do método, afinal, destaca-se por ser um modelo de prisão que permite, em seus estabelecimentos, que os próprios presos

administrem as chaves das celas. Além disso, a vigilância é realizada por funcionários e voluntários, reafirmando a ausência de controle policial ou de agentes penitenciários (Vargas 2010).

1.1 A APAC COMO ALTERNATIVA AO MODELO TRADICIONAL DE PRISÃO

As altas taxas de violência em um país acabam por legitimar um sistema punitivo extremamente rigoroso. A sensação de segurança que, de um modo geral, a população espera, está intimamente ligada a existência de um sistema carcerário eficaz e isso significa um número crescente de pessoas dentro das prisões.

O Brasil está perfeitamente inserido nesse contexto, afinal, no ano de 2021, o número de indivíduos privados de liberdade já atingiu a marca de 902.229 pessoas (Conselho Nacional de Justiça 2020). Esse é o cenário ideal para demonstrar o caos da realidade carcerária brasileira, pois “[...] a seletividade operativa do sistema penal, modelando qualitativa e quantitativamente o resultado final da criminalização secundária – isto é, quem e quantos ingressarão nos registros –, faz dele um procedimento configurador da realidade social” (Batista 2011, 22).

De acordo com Luiz Flávio Gomes (Vilasboas 2020), é improvável que se efetive uma política de reintegração social diante do contexto das prisões tradicionais: insalubridade, violência, drogas, superlotação e desrespeito aos direitos fundamentais. Assim, a APAC, com uma proposta de cumprimento de pena que se auto apresenta como humanizada, inovadora e eficaz, promete afastar-se do tradicional modelo prisional que ao invés de restaurar, destrói ainda mais o condenado e o leva a reincidir no crime, produzindo uma taxa de retorno ao sistema prisional de 42,5% (Conselho Nacional de Justiça 2020). Nas APAC’s, a taxa de reincidência é de aproximadamente 15% (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2018), apresentando-se como uma alternativa eficaz para a promoção da justiça restaurativa.

É importante destacar a importância que a APAC dá às nomenclaturas usadas em toda a sua organização. A denominação da associação como “método” está intimamente ligada ao fato de que o sistema não possui um fim em si mesmo, ao contrário do que acontece no sistema prisional vigente, que através do insucesso na ressocialização do condenado, torna a prisão um objetivo-fim. Portanto, o “método APAC” é apenas o meio através do qual se pode alcançar sua proposta fundamental: a valorização humana (Ottoboni 2014).

Outro ponto que merece destaque é o fato de que nos estabelecimentos próprios da APAC, os Centros de Reintegração Social (CRS), não há concurso da polícia ou agentes penitenciários. Todo o funcionamento se dá através de voluntários, que se dispõem livremente

a auxiliar a associação. A ideia é aproximar o recuperando da comunidade em que está inserido e tornar essa experiência prisional menos hierarquizada. Afinal, se a pretensão da prisão é de reeducar e ressocializar, o condenado deve viver nas condições mais próximas possíveis ao ambiente em que estará futuramente inserido.

O objetivo de reinserir o indivíduo na sociedade também se mostra presente na estrutura física do Centro de Reintegração Social (CRS). A APAC defende a descentralização penitenciária, com estabelecimentos de pequeno porte, pois acredita que a reintegração social só é eficaz quando o condenado está inserido em uma prisão pequena, situada na comarca, na qual se estabelecerá um vínculo com a sociedade, sendo uma espécie de acolhimento (Ottoboni 2014).

As APAC's são custeadas por recursos públicos, através de uma parceria com o Governo do Estado. Além disso, podem receber colaborações de outros entes públicos e até mesmo privados. Para sua implantação, inicialmente, é realizada uma audiência pública na comarca, para dar conhecimento do método a comunidade e fomentar sua participação, fazendo surgir possíveis associados e voluntários (Vilar, et al. 2018).

“A criação jurídica da APAC é iniciada, tendo como base a lista de interessados formada na audiência pública” (Vilar, et al. 2018, 20). A partir desse momento, voluntários, associados e Poder Judiciário atuam conjuntamente para a formação, treinamento e organização da unidade, além da seleção de presos do sistema comum que passarão a integrá-la.

1.2 O MÉTODO APAC E SEUS 12 ELEMENTOS FUNDAMENTAIS

Para um efetivo funcionamento do método, é necessário que seus 12 (doze) elementos fundamentais estejam em pleno funcionamento. Eles são a estrutura principal de toda a organização da APAC e complementam-se. São eles: participação da comunidade, o recuperando ajudando o recuperando, trabalho, religião, assistência jurídica, assistência à saúde, valorização humana, família, o voluntário, o Centro de Reintegração Social (CRS), mérito e, por fim, a Jornada de Libertação com Cristo.

A interação entre os elementos da APAC são a garantia da excelência do método, pois prometem suprir minuciosamente as deficiências encontradas na trajetória do recuperando durante o cumprimento de pena. Vale ressaltar que, acima de todos esses elementos, estão o amor incondicional e a confiança, que são o alicerce da aplicação de toda a metodologia apaqueana (Ottoboni 2014).

1.2.1 Participação da comunidade

Desde a sua criação, com a formação da lista de interessados, até a sua organização e funcionamento, a APAC ressalta a importância de toda a comunidade no desenvolvimento do método. Assim, para que o recuperando consiga vislumbrar a esperança de uma futura reintegração social, é necessário que seu cumprimento de pena esteja marcado pela participação da comunidade.

Um passo primordial para que se discuta o crime e, conseqüentemente, o criminoso, é entender que estes fazem parte da organização da sociedade. Assim, não é possível fazer uma análise de qualidade acerca do funcionamento de qualquer que seja o modelo de execução de pena sem entender o crime dentro da estrutura social como um todo (Batista 2011). Simplesmente abandonar aquele que comete um crime dentro do cárcere, não o enxergando como ser social, prejudica todo o seu processo de reintegração.

De acordo com Valdeci Ferreira (Guimarães 2018), o sentimento de vingança que a sociedade desenvolve em face do condenado o impede de afastar-se da vida de criminoso, pois não se sente parte da comunidade, trazendo consigo a sensação de estar marginalizado. Por isso, é importante fazer o indivíduo sentir-se integrante da comunidade na qual vai estar futuramente vivendo, pois, segundo Travis Hirschi (Dias e Andrade 1997, 222), “os actos delinquentes tenderão a ocorrer quando se enfraquece ou rompe o vínculo do indivíduo com a sociedade”.

Ter a comunidade como aliada, representando uma força além da polícia e do preso, aumenta a confiança do recuperando na metodologia, pois está motivada apenas pela solidariedade humana. Esse auxílio gera um comprometimento por parte do recuperando, evitando fugas, rebeliões ou violência, afinal, os laços afetivos com a comunidade trazem um dever de respeito e gratidão (Ottoboni 2014).

1.2.2 Recuperando ajudando o recuperando

A cooperação mútua é de fundamental importância em um sistema que valoriza a não intervenção policial. Para suprir essa ausência, os condenados devem auxiliar uns aos outros para o bom funcionamento e gestão do método, que prega a ausência de hierarquia, afinal, todo devem ser tratados de maneira igualitária.

A organização da APAC não permite que qualquer condenado comande ou dite regras dentro das celas, buscando evitar violência ou a procura excessiva por poder (Guimarães 2018). O que existe, dentro do funcionamento do método, é a representação de cela, que visa incitar

nos indivíduos sentimento de liderança e de harmonia, além de atuar como garante da qualidade e da excelência da rotina apaqueana. Nesse mesmo contexto, está o Conselho de Sinceridade e Solidariedade (CSS), que atua na fiscalização do sistema, ouvindo as reivindicações dos recuperandos, para que possa opinar acerca da segurança, tarefas e atividades realizadas no presídio e no Centro de Reintegração Social (Ottoboni 2014).

Nas prisões tradicionais, a hierarquia é um problema frequente e de grande repercussão, pois gera medo, busca por dominação e cria facções criminosas com o objetivo de obter controle e poder dentro das celas. Alguns presos fazem reféns e assassinam os próprios colegas para chamar atenção da mídia, dos diretores dos presídios e da população em geral, evidenciando ainda mais o caráter hostil da realidade carcerária.

Para o fundador da APAC (Ottoboni 2014), ter uma boa convivência com os demais recuperandos é essencial para que se possa reintegrar o indivíduo. Afinal, o desrespeito aos limites do próximo e às regras da sociedade são as razões principais para que uma pessoa seja condenada.

1.2.3 Trabalho

O trabalho é elemento fundamental da organização de qualquer sociedade e, portanto, apresenta-se como ponto de destaque no método APAC, permitindo ao recuperando preparar-se para a vida fora do cárcere. Ottoboni (2014), admite que o trabalho, isoladamente, não é suficiente para restaurar o preso, mas é de grande importância para devolver a autoestima do indivíduo. Dentro do sistema tradicional, o trabalho é visto como mais uma punição ao condenado e gera uma “impossibilidade ideológica e institucional de admitir que o prisioneiro possa receber salário durante seu tempo de prisão, pois esse tempo é como o salário que ele reembolsa à sociedade” (Foucault 2015, 66). Na APAC, o trabalho é remunerado e, dependendo do regime, é realizado de formas distintas.

No regime fechado, o trabalho atua como uma espécie de mecanismo para a valorização humana, pois permite ao recuperando melhorar sua autoimagem, descobrir valores e estar em contato com a sua espiritualidade. O trabalho recomendado pelo método é o artesanal, com interpretação extensiva, que permite a comercialização dos produtos. Nesse momento, é necessário que se evite qualquer tipo de trabalho em massa ou padronizado (Ottoboni 2014).

No regime semiaberto, voltado para os estudos, com formação e profissionalização, o trabalho é voltado à geração de mão de obra especializada, prevendo uma futura inserção do recuperando nos mercados de trabalho local. Se defende ainda que esse regime seja cumprido na

comarca de procedência do condenado, para que possa estar mais próximo ao seu futuro ambiente de trabalho (Ottoboni 2014).

Já no regime aberto, cumprido na prisão-albergue, o trabalho deve ser efetivado, o que significa que o recuperando já deve ter uma profissão definida, tendo apresentado no regime semiaberto plena condição de retornar à sociedade. Além disso, há um departamento que fiscaliza o ex-recuperando, podendo socorrê-lo caso encontre algum empecilho para sua reintegração (Ottoboni 2014).

1.2.4 Religião

A religião, no sistema prisional, se apresenta como refúgio aos condenados, e muitos deles até convertem-se dentro das próprias prisões. Ao surgir como pastoral penitenciária, a APAC deixa claro que tem como um dos seus pilares a espiritualidade. Nas palavras de Maria Beatriz de Farias (2020, 339), “a APAC usa a religião como mecanismo balizador de comportamentos éticos e morais”.

No pensamento apaqueano, a experiência com Deus é fator essencial na construção do novo indivíduo e é pautada na ideia do amor divino, que recicla valores e traz a imagem de Deus como amigo fiel. Porém, esse sentimento deve nascer espontaneamente e jamais deve ser imposto (Ottoboni 2014). A leitura de textos bíblicos e as orações fazem parte da rotina dos recuperandos, com o objetivo de auxiliá-los na busca do autoconhecimento e dos valores cristãos.

Para preservar a laicidade do Estado, Ottoboni (2014, 81) afirma a importância “do recuperando ter uma religião, [...], não impondo este ou aquele credo, e muito menos sufocando ou asfixiando o recuperando com chamamentos que o angustiam, em vez de fazê-lo refletir”.

A APAC acredita que a religião pode levar conforto ao condenado e, através da solidariedade de todos os que se empenham no voluntariado e demonstram gestos de misericórdia, o verdadeiro espírito cristão se faz presente (Ottoboni 2014).

1.2.5 Assistência jurídica

O acesso à justiça é elemento fundamental de um sistema penal eficaz. Porém, o número de processos a serem assistidos pela defensoria pública é muito alta no sistema prisional comum. Assim, muitos condenados ficam desassistidos, o que gera ainda mais descrédito no devido processo legal.

A ansiedade que o preso desenvolve para ver-se livre, de volta à sua natureza, gera grandes danos à sua recuperação. É necessário que esteja sempre munido de informações acerca do seu processo, para que não perca a esperança de liberdade (Ottoboni 2014).

O advogado que presta assistência à APAC o faz de forma voluntária, única e exclusivamente com o propósito de dar ao condenado um acesso eficaz à justiça e conhecimento do seu próprio processo. Em contrapartida, o condenado deve estar engajado no método APAC, revelando real interesse em ser recuperado. Além disso, essa assistência deve ser fornecida apenas aos que são, confirmadamente, pobres na forma da lei (Ottoboni 2014).

1.2.6 Assistência à saúde

As prisões brasileiras são, em sua maioria, ambientes aglomerados, insalubres e sem o mínimo de cuidados básicos ao encarcerado. Por isso, é de fundamental importância que o método APAC valorize a saúde e bem-estar do recuperando. É impossível a efetivação dos elementos fundamentais da APAC se o preso está abandonado e adoecido.

O método mobiliza profissionais das mais diversas áreas: médicos, dentistas e farmacêuticos atuam conjuntamente para promover uma recuperação digna e saudável ao indivíduo. Há consultórios dentro das APAC's, evitando também a humilhação dos condenados e o constrangimento dos profissionais ao receberem em suas salas pessoas algemadas e cercadas por policiais (Ottoboni 2014).

Portanto, fica claro que é inviável promover justiça restaurativa em um ambiente que não proporciona saúde e higiene básica aos que lá estão inseridos. Essa iniciativa do método APAC representa o cuidado cristão com os recuperandos, diminuindo as preocupações e aflições de pessoas que não tem mais confiança no sistema prisional (Ottoboni 2014).

1.2.7 Valorização humana

Sentir-se útil, respeitar a lei e enxergar-se como uma pessoa responsável dá ao indivíduo um autocontrole que favorece a imagem que tem de si mesmo (Dias e Andrade 1997). Ao denominar-se como método de valorização humana, a APAC preocupa-se em não negligenciar a pessoa em sua particularidade. Uma boa autoimagem é de extrema importância para que o recuperando se reconheça como alguém que pode se integrar em uma comunidade, contribuindo com seu funcionamento e organização.

Nesse contexto, o objetivo do método APAC é a preponderância do ser humano face ao criminoso, reformulando sua identidade e favorecendo a construção de um indivíduo que se valoriza e se sente parte da sociedade. Nas palavras de Ottoboni (2014, 87):

O método APAC tem por objetivo colocar em primeiro lugar o ser humano, e nesse sentido todo o trabalho deve ser voltado para reformular a autoimagem do homem que errou. Chamá-lo pelo nome, conhecer sua história, interessar-se por sua vida, visitar sua família, atendê-lo em suas justas necessidades, permitir que ele se sente à mesa para fazer as refeições diárias e utilize talheres: essa e outras medidas irão ajudá-lo a descobrir que nem tudo está perdido, uma vez que toda dificuldade criada pelo homem poderá ser superada pelo próprio homem com ajuda de Cristo, em quaisquer circunstâncias.

Para que isso ocorra de maneira efetiva, é necessário que haja ajuda dos voluntários, da comunidade e de todos os associados ao método, garantindo que o condenado se liberte dos estigmas que lhe são dados, acreditando que é possível livrar-se do crime, dos vícios, e ser efetivamente restaurado.

1.2.8 Família

Imaginar o condenado incluindo o seu seio familiar é tarefa importante para a reintegração social. Os integrantes da família também sofrem as consequências, direta ou indiretamente, da condenação de alguém, pois são igualmente marginalizados pela sociedade.

O ambiente de origem do recuperando tem suas particularidades e, por isso, o método APAC precisa conhecê-lo para preparar uma volta adequada para casa e para que os integrantes que irão conviver com o ex-recuperando estejam habilitados a efetivar o processo de restauração do indivíduo (Ottoboni 2014).

O criador do método APAC acredita que a falta de estrutura de uma família, o fato de estarem à margem da religião, cultura e preceitos morais geram um exclusão social que acaba por gerar delinquência. Para resolver essa questão, a APAC acredita que o preso deve ter contato direto e constante com a família, permitindo que o recuperando faça ligações telefônicas ou envie cartas, diariamente, para aliviar suas angústias e aflições. Além disso, as visitas íntimas são permitidas, de acordo com elevado grau de controle interno, para que se evite a falta de respeito e a promiscuidade (Ottoboni 2014).

1.2.9 O voluntário

Um dos principais diferenciais do método APAC diz respeito aos seus associados, que realizam trabalho voluntário, baseado no compromisso com o próximo. Nos estabelecimentos próprios da APAC, não há policiais ou agentes penitenciários. A gratuidade na prestação do serviço transforma o sistema em um retrato de empatia, presteza e doação.

Esse diferencial transforma a APAC em um método menos custoso ao Estado. É o que destaca Maria Beatriz de Farias (2020, 342):

[...] no caso das APAC's o valor que o Estado gasta com cada reeducando é de, em média, um salário mínimo. O montante, nesse caso, é mais baixo por esse método não utilizar policiais e agentes penitenciários, mas sim voluntários e apoio da sociedade civil. O Estado se encarrega, dessa forma, apenas do custeio da alimentação, energia elétrica e água.

Se pensarmos no sistema tradicional, com licitações, investimentos e concursos, é simples perceber que o voluntariado torna o recuperando da APAC muito mais barato que o preso comum (Guimarães 2018). O serviço voluntário também tem como consequência uma espécie de independência, pois o método não fica subordinado a nenhum ente específico, e sim à sociedade como um todo.

Vale destacar também a existência dos casais padrinhos, que são uma representação das figuras paternas e maternas dos presos, reforçando, dentro do voluntariado, o elemento família. Estes tem o papel de refazer a imagem dos pais dos recuperando, tornando-as positivas. Para isso, é necessário que tenham conduta ilibada, sejam “cristãos exemplares” e demonstrem carinho e solidariedade para com o afilhado (Ottoboni 2014, 95).

1.2.10 Centro de Reintegração Social (CRS)

Preservar o desenvolvimento efetivo do cumprimento da pena, observando o regime progressivo, é de extrema importância para o método. Assim, o Centro de Reintegração Social (CRS) surgiu como uma espécie de Casa do Albergado, para que o condenado não ficasse em prisão domiciliar. Com a evolução do método, o Centro de Reintegração Social (CRS) passou a ter características de presídio e nele há pavilhões distintos que separam o regime fechado, aberto e semiaberto.

A descentralização é uma estratégia priorizada pela APAC e, nesses centros, o funcionamento é mais facilmente controlado e organizado pois concentra menos presos em um

único local, assim como nas cadeias públicas. O recuperando consegue, assim, estar mais próximo do local onde vive sua família e se sente parte da comunidade, além de facilitar a aplicação da metodologia (Ottoboni 2014).

1.2.11 Mérito

Ao evidenciar o método progressivo de pena, é importante frisar que a APAC analisa o mérito de seus recuperandos para entender sua evolução e sua adequação à metodologia. Cada passo dado, bom ou ruim, fica registrado no prontuário do preso, para que se possa fazer uma análise acertada sobre sua capacidade de retornar à sociedade (Ottoboni 2014).

O trabalho, a colaboração mútua e o disciplina dos recuperandos são fatores de classificação para que consigam se destacar e ter êxito em todo o processo sistematizado pelo método e na posterior avaliação perante a Comissão Técnica de Classificação, formada por profissionais capazes de identificar uma possível necessidade de atenção individualizada a algum recuperando, além de serem responsáveis por viabilizar a progressão de regimes (Ottoboni 2014).

Desde a gênese de uma APAC, antes mesmo do seu pleno funcionamento, os presos selecionados para estagiar na futura unidade devem ter seu mérito reconhecido em seu histórico, pois precisam apresentar diversas características de liderança e serem capazes de adquirir e assimilar novos conhecimentos, para que a nova unidade reproduza com clareza e fidelidade as diretrizes propostas pela FBAC (Vilar, et al. 2018).

1.2.12 Jornada de Libertação com Cristo

Conforme já mencionado, a religião é um dos princípios basilares do método. Portanto, “a Jornada de Libertação com Cristo é o ponto alto da metodologia” (Ottoboni 2014, 99). Em suma, é uma espécie de momento espiritual no qual os recuperandos ficam três dias refletindo e interiorizando os ensinamentos cristãos.

A jornada segue um roteiro específico e é composta por duas etapas. Na primeira etapa, o objetivo principal consiste em se aprofundar na figura de Jesus Cristo, o que significa ensinar e refletir sobre o cristianismo. A segunda etapa é voltada para a trajetória de vida do recuperando: sua vivência, suas aflições e sua relação com Deus. As palestras são realizadas, em sua maioria, por associados do método, capazes de compreender e dialogar sobre a realidade dos recuperandos.

1.3 COMO FUNCIONA A APAC

Na administração de presídios ou no funcionamento dos CRS, cabe ao juiz de execução da comarca estabelecer os critérios para selecionar os condenados que irão participar do método, portanto, não segue uma regra preestabelecida. Há também APAC's localizadas em pavilhões específicos, dentro das penitenciárias, nos quais os recuperando estão sob sua responsabilidade e, nesses casos, é a direção do próprio presídio que define e estabelece os critérios de seleção de recuperandos (Ottoboni 2014).

Após a seleção, há 4 (quatro) critérios básicos que o preso deve preencher para que possa ser efetivamente integrado ao método. São eles: situação jurídica definida, o que significa que a APAC só recebe presos condenados da justiça; a família residindo na comarca; a manifestação, por escrito, do desejo do preso em mudar de vida e de sua aceitação das normas da APAC; e, por fim, ser prioridade na fila da sentença, ou seja, o critério de antiguidade (Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados 2021).

Há duas etapas que o recuperando deve passar em sua trajetória na APAC. A primeira, de adaptação, diz respeito a um período de três meses no qual o condenado é avaliado e realiza atividades específicas para iniciar sua inserção na metodologia. Nessa etapa são verificadas as condições de saúde física e mental, a escolaridade, as aptidões e se há alguma espécie de dependência química. Dessa forma, é possível criar com propriedade o prontuário do preso, documento essencial para a análise da permanência do condenado no sistema (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2018).

A segunda fase é de integração. Nesse momento, o condenado é destinado ao seu regime específico (fechado, semiaberto ou aberto) e lá desenvolve etapas específicas de cada regime. São agrupados em celas, independentemente do delito que cometeram e da gravidade da infração e, de preferência, reunindo novos e antigos recuperandos, para que possam realizar troca de experiências e ensinamentos (Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 2018).

Se após o período de integração o condenado não se adaptar ao método ou demonstrar falta de comprometimento com a sua recuperação, deverá retornar ao sistema prisional comum, após solicitação devidamente fundamentada ao Poder Judiciário. Após o retorno, poderá novamente requerer sua participação no método APAC e sua aprovação dependerá, novamente, dos critérios preestabelecidos pelo juiz da comarca em está situado.

A rotina apaqueana é marcada pelo cumprimento de tarefas e obediência aos protocolos preestabelecidos pelo Estatuto da APAC. Realizar essa rotina com excelência é de extrema importância para o sucesso de recuperação, afinal, como já mencionado, o método se baseia no

sistema progressivo, cabendo ao recuperando demonstrar comprometimento árduo para conquistar sua liberdade.

Nas APAC's e nos presídios que desenvolvem o método, há um conjunto de atividades a serem seguidas, que incluem tarefas como a oração, a socialização, a conferência de celas, as avaliações disciplinares, o trabalho, os estudo e o lazer. Os recuperando permanecem a maior parte do tempo ocupados com tarefas e protocolos e, em alguns momentos do dia, podem ter contato com a família ou casais padrinhos. Todas essas atividades são constantemente monitoradas e avaliadas para qualificar cada recuperando e definir o grau de sua evolução dentro da associação.

Dentro dos estabelecimentos há um quadro de avaliação de disciplina contendo o nome de todos os presos, de acordo com cada cela, que demonstra a qualificação individual de cada um deles. Assim, ao final do mês, é possível escolher o recuperando-modelo, que é aquele que obteve maior qualificação e torna-se o destaque do mês, recebendo um certificado que passa a constar em seu prontuário. Em contrapartida, os três recuperandos que obtiverem o menores desempenhos terão esse dado cadastrado em seus prontuários. Esses critérios servem de avaliação para que a coordenação da APAC consiga monitorar o desenvolvimento do método, além de instigar os recuperandos a se esforçarem e realizarem o melhor trabalho possível dentro da associação (Ottoboni 2014).

As celas e dormitórios possuem um regulamento que baliza o comportamento dentro das unidades e define regras para boa convivência e divisão de tarefas. Pode haver um representante de cela caso a coordenação entenda ser necessário, e a escolha poderá ser feita pelos próprios integrantes da cela. Essa escolha objetiva criar sentimentos de liderança, de união e de corresponsabilidade entre os recuperandos.

Para reforçar a obediência às regras do método, os recuperandos leem o Estatuto da APAC inúmeras vezes ao dia. Para os que ingressam na APAC no regime fechado, o processo torna-se automático, pois aprendem mais facilmente sobre o método com o passar dos dias, em decorrência da própria vivência dentro da associação. Porém, os que ingressam já no regime semiaberto, por exemplo, devem dedicar algumas horas do seu dia para estudar sobre o funcionamento da APAC e assim seguir à risca sua metodologia.

2 A ESTRATÉGIA DISCIPLINAR NA PERSPECTIVA FOUCAULTIANA

Para abordar a prisão e sua relação com as estruturas sociais, Michel Foucault traz em sua obra a reflexão sobre o que as sociedades fazem com aqueles dos quais querem se livrar, transformando-os em objetos de dominação, e demonstra quais mecanismos são utilizados para que isso ocorra de maneira efetiva.

Ao falar sobre o sistema punitivo, Foucault faz uma análise das diversas formas de punição, relacionando-as com seu objetivo de controle social dentro dos contextos históricos. De acordo com Juarez Cirino dos Santos (2018, 82):

Na construção de Foucault, as práticas punitivas se inserem em um contexto político: a lei funciona como “instrumento de classe”, produzida por uma classe para ser aplicada contra outra, e o sistema de justiça criminal atua como mecanismo de dominação de classe, pela gestão diferencial da criminalidade.

A disciplina, como estratégia de controle do indivíduo, é marcada pelo domínio do corpo, o verdadeiro objeto de poder. Assim, “esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar as ‘disciplinas’” (Foucault 2014, 135).

Presente nos exércitos e nos conventos, a estratégia disciplinar, antes mesmo do nascimento da prisão, já monitorava os movimentos do corpo, da postura e da obediência, transformando o indivíduo em um ser dócil, que obedece de maneira programada aos estímulos. Desse corpo, é possível extrair o máximo de trabalho e subordinação, sob a face de uma atmosfera de benfeitoria, inclusive de algo elegante e apropriado (Foucault 2014).

A transformação do homem do campo em soldado foi uma estratégia para criar a força que se precisava, deixando claro que mesmo aquele que não possuía as características esperadas podia ser moldado para se tornar disponível. Assim, a disciplina passa a ser um processo de dominação visto com bons olhos. Diferentemente da escravidão, que trazia sua carga de repúdio, a disciplina estava mascarada de elegância, beleza. E dessa maneira, era possível obter os mesmos efeitos com um processo socialmente admirado (Foucault 2014).

Um ponto fundamental da análise de Foucault sobre a estratégia disciplinar é a relação entre teologia e disciplina, trazendo aquela como maneira eficaz de fazer o indivíduo ser fiel aos mínimos detalhes desta. Tudo estaria sendo observado, até nas pequenas coisas, fazendo com que a religião exerça forte presença na efetivação do sistema de controle. “O poder

disciplinar é com efeito um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior ‘adestrar’; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor” (Foucault 2014, 167).

Foucault (2015) também faz uma distinção importante sobre duas maneiras de controlar forças. Em uma delas, através da assimilação, surge uma falsa sensação de incorporação do indivíduo para então controlá-lo, ou excluí-lo, tomando posse sobre sua interação, contato físico ou diálogo com outras pessoas. Esse é o resultado que se alcança quando a disciplina se implanta com sucesso dentro de um sistema: em relação à utilidade, o corpo fica mais forte, mais produtivo, mais ágil; em contrapartida, ao tornar-se obediente, fica mais fraco, submisso.

No que diz respeito à estrutura de classe, Foucault (2014) retrata como a disciplina na prisão reforça o sistema de controle social que busca proteger interesses de classes sociais específicas e seleciona os indivíduos que serão marginalizados pela sociedade. O criminoso passa a ser, automaticamente, um inimigo da sociedade. Então, deve ser repudiado por toda ela.

A estratégia disciplinar se instalou nas prisões a partir das mudanças de perspectiva do sistema punitivo. Essa transição dos métodos de punição, que vai do suplício ao confinamento, é o ponto de partida da análise acerca da disciplina. Nesse contexto de mudanças, surge a necessidade de formas efetivas de controle do indivíduo. É necessário colocá-lo em confronto com toda a sociedade. É o surgimento da figura do “inimigo social”, que também será abordada nesse capítulo, como mecanismo utilizado para que toda a coletividade se volte contra o criminoso. Em seguida, a análise adentrará o campo da religião e suas estratégias disciplinares e, por fim, demonstrará de que maneira o poder disciplinar está efetivamente inserido dentro do sistema prisional.

2.1 O SISTEMA PUNITIVO E O CONTROLE SOCIAL: DO SUPLÍCIO AO CÁRCERE

O desejo de vingança privada foi fomentado na fase primária da constituição das sociedades. A necessidade de punição, tendo ponto de partida um crime sofrido por um único indivíduo, era o aval para a estigmatização do criminoso, da sua família e da comunidade em que estava inserido (Silva Júnior 2020).

A vingança privada assumiu o protagonismo punitivo na fase primária da constituição das sociedades. A necessidade que a vítima tinha em garantir a efetiva punição do criminoso era o aval para a exteriorização da violência contra esse indivíduo, que se estendia à família e até mesmo à comunidade em que estava inserido (Silva Júnior 2020). Mas, ao longo da história, a criminalidade passou por diversas mudanças de perspectiva e a mais importante delas ocorre

com o surgimento do capitalismo. Até o século XVI, a pena aplicada aos que cometiam crimes foi marcada pelo suplício: a violência exposta, os corpos marcados, as praças públicas lotadas pelas multidões que assistiriam os “espetáculos” punitivos.

O castigo precisava de uma visibilidade, de um sofrimento que alcançava toda a sociedade, das marcas deixadas no imaginário dos indivíduos. Na explicação de Freud (Dias e Andrade 1997, 203) “o castigo dos elementos a-sociais reconfortará os membros das maiores obedientes à lei, sancionando as suas posições de seres normais e morais. A pena tem, assim, uma função de evitar o contágio do crime”.

Na análise de Foucault (2014), com as mudanças econômicas ocorridas na chegada do século XVII, o suplício já não se mostrava eficaz. A consolidação do mercantilismo e surgimento de um capitalismo embrionário tornou a valorização do patrimônio o elemento fundamental da sociedade. Assim, os olhos da justiça voltaram-se à propriedade, a fim de protegê-la como bem maior. A valorização da propriedade cria uma relação de interdependência entre os indivíduos, e de acordo com Jean-Jacques Rousseau (Barbosa 2013, 145):

[...] o homem, de livre e independente que antes era, devido a uma multidão de novas necessidades, passou a estar sujeito, por assim dizer, a toda natureza e, sobretudo, a seus semelhantes dos quais num certo sentido se torna escravo, mesmo quando se torna senhor: rico tem necessidade de seus serviços; pobre, precisa de seu socorro, e a mediocridade não o coloca em situação de viver sem eles.

A classe pobre é ao mesmo tempo solução e problema. Quem sustenta o capital, na verdade, tem que estar integralmente controlado. A sujeição é o que faz com que esses indivíduos deem o máximo de si, dispondo inclusive dos próprios corpos, sem se rebelarem contra o sistema (Batista 2011).

O castigo do corpo não é mais a prioridade e, por isso, a cena exageradamente violenta, característica principal do suplício, não consegue mais se mostrar efetiva quando se trata de punição, tornando-se apenas uma espécie de alimento ao desejo de vingança da vítima (Foucault 2014). Há uma mudança do perfil daquele que comete crimes, gerando a necessidade no poder punitivo de criar técnicas e métodos para conter o crescimento da população pobre causado pela acumulação de capital (Batista 2011).

A pobreza causada pela consolidação do capitalismo gera uma transição do que seria uma criminalidade “generalizada” para uma criminalidade de grupos específicos. A mudança do objeto do crime traz significativas transformações no cenário do século XVIII, pois a violência deixa de ser útil apenas para consolidar o sentimento de vingança e passa também a ser uma forma de amenizar as desigualdades sociais, revelando uma classe pobre com

sentimento revolucionário. É o que Foucault (2014) chama de “passagem de uma criminalidade de sangue para uma criminalidade de fraude”.

Para Martín-Baró (Mendonça, Souza e Guzzo 2016), as desigualdades sociais, geradas a partir de um sistema capitalista no qual um grupo está no poder e detém os meios de produção, cenário comumente observado em sociedades latino-americanas, pressupõem uma desarmonia entre a coletividade, bem como um inconformismo que gera nos indivíduos da classe dominante uma necessidade de aplicar um poder coercitivo, de sujeição.

O sistema prisional e a própria polícia surgem como uma espécie de representação do poder coercitivo em face das revoltas e movimentações populares. A exploração da mão-de-obra precisa ser garantida e efetivada. Por isso a importância da disciplina, que se coloca no modelo industrial como forma de controle de submissão do operário, criando uma rede de confinamento – prisões, manicômios, asilos (Batista 2011).

A mão-de-obra excedente, ou seja, o indivíduo que não trabalha e, conseqüentemente não produz, recebe o título de “vagabundo”. Esse termo define todo aquele que não só consome sem produzir, mas que também afeta toda a cadeia de produção e, portando, não está em uma posição passiva, pois afronta o sistema de poder capitalista. O vagabundo é alguém hostil ao sistema de trabalho (Foucault 2014).

Por estar subordinada à fábrica, a prisão torna-se indispensável ao seu bom funcionamento. O exército de reserva, fruto da Revolução Industrial, produz um contingente de pobres que precisam de disciplina e subordinação. A punição de grupos específicos em condutas cotidianas, comuns, aproximam o indivíduo da disciplina, pois este fica cada vez mais no automático, reforçando uma autovigilância (Batista 2011).

Há uma estreita ligação da noção de tempo dentro da prisão e do sistema capitalista. Em ambos, o tempo é enquadrado para que se estabeleça uma forma de controle e de poder, seja dentro da prisão, com o tempo de vida como bem maior, ou dentro da fábrica, com o tempo de produção sendo inversamente proporcional ao valor do salário. Em todo caso, o tempo significa poder político e representa o modelo capitalista que usurpa a vida do indivíduo (Foucault 2014).

Nesse contexto, a prisão se encaixa perfeitamente no objetivo disciplinar de controle. A impressão de que se é efetivamente punido, por causa do lapso temporal no cárcere, é mais importante do que a própria pena (Beccaria 2014). O objetivo da punição seria evitar que alguém cometesse novamente um crime, por isso, é necessário cause uma impressão durável de medo, algo que não seja rapidamente esquecido.

A disciplina gera sinais que mostram a força do soberano. Não há marcas, como no suplício, mas em cada comportamento, em cada hábito, há alguma representação do poder

estatal. A estratégia disciplinar reflete a necessidade de lembrar que há uma presença das classes dominantes naquela reeducação do indivíduo (Foucault 2014).

Os mecanismos repressivos (encarceramento e estigmatização) cumprem perfeitamente o papel de demonstrar o poder do Estado e servem como mecanismo de controle das massas, ao punir aquele que transgrediu a lei. Afinal, nas palavras de Foucault (2014, 49), “o crime, além de sua vítima imediata, ataca o soberano; ataca-o pessoalmente, pois a lei vale como a vontade do soberano; ataca-o fisicamente, pois a força da lei é a força do príncipe.”

2.2 O “INIMIGO SOCIAL”

Para Foucault (2014), o conceito de inimigo da sociedade é moldado a partir daquilo que se quer eliminar. Se é necessário que se elimine aquele que é contraproducente e que fere os ideais capitalistas, então é fundamental que o ideal de sociedade envolva a relação de trabalho e os meios de produção, para que todo aquele que atrapalhe seu desenvolvimento, seja considerado inimigo e precise ser excluído, eliminado.

Ao analisar o pensamento do século XVII sobre a delinquência, há um ponto interessante sobre a ascensão burguesa: esse conceito de inimigo da sociedade se modificou diversas vezes ao longo da história, sendo sempre usado para o controle social e fortalecimento de grupos específicos. Com a derrocada do feudalismo, o “vagabundo” tem características que também são inerentes à sociedade feudal, aos nobres, aos monges e a todos àqueles dos quais a burguesia precisava se livrar. Assim, essas pessoas também se tornam inimigas da sociedade, já que a burguesia não aceitava mais os privilégios e custos onerosos da nobreza feudal.

Nesse contexto, surgem diversos mecanismos para eliminar o delinquente. Para a sociedade burguesa, não bastou o instituto da prisão. Era necessário que se criasse um sentimento generalizado de rivalidade para que toda a sociedade consentisse com essa marginalização. Era fundamental “estabelecer uma concorrência entre os delinquentes e aqueles que não o eram” (Foucault 2015, 139).

Desde a Idade Média, essa ideia de uma coletividade contra um criminoso é incitada. O surgimento da ação pública reforça essa ideia de que toda a sociedade é atingida com o cometimento de um crime. O dano deixa de ser privado, destinado a alguém em específico, para atingir os direitos transindividuais, dando espaço para a participação social nesse contexto de punição (Foucault 2015).

O desejo de vingança coletiva é fomentado entre os mais diversos estratos da sociedade. É o rompimento do pacto social. O criminoso passa a ser, automaticamente, um inimigo da

sociedade e, por isso, deve ser repudiado por toda ela. Não basta a reparação do dano, quem o comete deve ser isolado para que possa proteger a sociedade de uma nova violação.

Para isso, foi necessário que houvesse uma mudança no imaginário das pessoas do “*criminoso herói* para o *criminoso inimigo social*” e isso se fez através da publicidade da pena (Cirino dos Santos 2018, 76). A imagem, a cena da punição, era ao mesmo tempo satisfação do ego e aprendizagem social. O indivíduo se sentia vingado pela quebra do pacto social e, em contrapartida, aprende que aquela atitude é indesejada, incorreta, e deve ser repreendida.

É a necessidade e o direito que a sociedade tem de assistir a condenação e assegurar a punição do condenado. O cárcere atende perfeitamente esse desejo de vingança, pois é algo que faz com que a punição seja insistentemente lembrada por acontecer em um longo espaço de tempo; e é algo que deixa uma marca perpétua no indivíduo (Foucault 2015).

O certo e o errado são relativos. A sociedade tem o poder de construir e delimitar esses conceitos, assim como influenciar a coletividade a cumpri-los ou transgredi-los. Assim, a ideia de excluir aquele que é prejudicial à sociedade, a partir de características e problemas específicos, é fomentada pelos grupos que estão no poder para que possam manter o controle dessas pessoas. Com isso, o indivíduo marginalizado passa a ser repudiado, visto como inimigo, numa espécie de competição imaginária.

Então, nasce uma rivalidade entre os condenados e os que estão fora da prisão, mas dentro do sistema capitalista que exaure suas forças. O contexto de miséria enfrentado pelos operários foi utilizado como comparativo para criar uma relação hostil entre aqueles que eram “delinquentes” e os “não delinquentes”, gerando uma competição fantasiosa do trabalho dentro e fora da prisão (Foucault 2015).

A própria participação popular através do júri, que antes tinha uma conotação que transmitia a ideia de um julgamento de igual para igual, com participação daqueles que podem entender a realidade e a natureza do indivíduo, passa a ser mais um instrumento de vingança que efetiva os mecanismos de controle social, trazendo o indivíduo como representante daquela sociedade que foi prejudicada e que por isso precisa agir em seu favor (Foucault 2015).

Diante desses mecanismos excludentes e do sentimento de repúdio, o indivíduo passa a ser duplamente punido, a partir daquilo que se denominou infâmia. Dentre alguns modelos “ideais” de punição debatidos pelos estudiosos, está a infâmia, que é uma espécie de “reação social” com o dever de punir mesmo sem o sentido jurídico. É a exclusão automática daquele que pratica o delito, pela reprovação coletiva. É a pena que vai além da prisão, sendo, por vezes, ainda mais devastadora do que o próprio cárcere.

O criminoso, ao violar as regras sociais, rompe com as expectativas da coletividade, além de romper com o próprio Estado. Para Jean-Jacques Rousseau (Foucault 2014, 89):

Todo malfeitor, atacando o direito social, torna-se, por seus crimes, rebelde e traidor da pátria; a conservação do Estado é então incompatível com a sua; um dos dois tem que perecer, e, quando se faz perecer o culpado, é menos como cidadão que como inimigo.

O sistema de poder exige que a soberania do Estado jamais seja questionada e, por isso, entre a transgressão e a manutenção do poder do Estado, o segundo terá sempre a preferência (Foucault 2014). Seria preferível o sacrifício de um à corrupção de muitos, porque a falta de ortodoxia atinge toda a sociedade e portanto, seria mais grave que a destruição de um único indivíduo (Huxley 2014).

A ideia de “inimigo social” demonstra seu objetivo específico que, de acordo com Foucault (2014, 104), consiste em “diminuir o desejo que torna o crime atraente, aumentar o interesse que torna a pena temível; inverter a relação das imensidades, fazer que a representação da pena e de suas desvantagens seja mais viva que a do crime com seus prazeres”. Assim, aquele que possivelmente poderia se movimentar, se rebelar perante as forças dominantes, é tolhido pelo sentimento de medo e de repressão.

O terror da condenação ao cárcere condiciona o indivíduo à submissão, à resignação, e tem um efeito duplo: além de repelir o crime, essa atmosfera de extrema punição acaba por mascarar a criminalidade das classes dominantes. É o que destaca Eugenio Zaffaroni (1994, 90) ao afirmar que “no hay sistema penal en el mundo que no sea selectivo y que preferentemente no criminalice lo que le resulta más fácil detectar [...]”. Assim, surge uma diferença estratégica entre a criminalidade da classe popular e a criminalidade da burguesia. A primeira, seria uma espécie de ilegalidade objetiva, algo concreto e severamente punido. A segunda, seria como uma ilegalidade subjetiva, que se atém ao direito em si, à lei, aos regulamentos; uma ilegalidade que merece punição atenuada, com mecanismos que a tornam “tolerável” (Foucault 2014).

2.3 RELIGIÃO E PENITÊNCIA

Para preservar a hierarquia de classes dentro da sociedade, era necessário que houvesse motivos maiores à obediência que não fizessem referência apenas à quebra do contrato social. A correção do indivíduo desvirtuado passava por conceitos metafísicos: bem, mal, espiritualidade, perdão e penitência.

Foucault (2014, 147) destaca que “durante séculos, as ordens religiosas foram mestras de disciplinas: eram os especialistas do tempo, grandes técnicos do ritmo e das atividades regulares”. A religião, mais especificamente a figura de um Deus poderoso, permeia as narrativas punitivas. Antes, as influências religiosas, baseadas no antigo testamento, traziam à tona um contexto violento, de justiça como punição severa. Com a mudança do suplício para o confinamento, essa influência surge revestida do caráter do perdão, da restauração do indivíduo através do amor divino, ou seja, revestida de cristianismo.

A intenção da punição, que deixa de marcar o corpo e passa a marcar a alma, é de corrigir aquilo que desvirtuou o homem, sem eliminá-lo por completo. A figura religiosa aparece através da preservação da essência do indivíduo, de sua humanidade. Assim, a igreja adentra prisões, reformulando conceitos e explicando o comportamento criminoso também como fruto “ausência de Deus”.

Para Foucault (2015), a gênese do elo entre igreja e prisão se dá através da presença dos sacerdotes dentro dos sistemas prisionais. A figura do sacerdote era a representação da igreja e então a ideia de punição transforma-se em penitência. Os sacerdotes ensinavam como viver de acordo com a vontade de Deus, caso contrário o indivíduo seria castigado. Mas não era o bastante ser punido, mas deveria restar provado que a punição era objeto de transformação do indivíduo. Era necessário que a culpa fosse enaltecida para demonstrar uma posterior restauração do condenado. E a penitência é um grande exemplo de disciplina.

A religião está tão fortemente ligada ao sistema prisional que a ideia de que a prisão é um instituto muito antigo e, portanto, dificilmente erradicável, surge da influência cristã nela embutida. Isso porque, o fato de a religião ser sinônimo de tradicionalismo agrega essa carga em tudo aquilo na qual está presente (Foucault 2015).

Foucault (2014, 203) relembra que, desde o século XVII, os religiosos explicavam a delinquência a partir da seguinte narrativa:

[...] os pobres, não tendo recursos para educar os filhos, deixavam-nos “na ignorância de suas obrigações, e entregues ao simples cuidado de viver; e tendo eles mesmos sido mal-educados, não podem comunicar uma boa educação que jamais tiveram”; o que acarreta três inconvenientes ponderáveis: a ignorância de Deus, a preguiça (com todo o seu cortejo de bebedeira, de impureza, de furtos, de banditismo) e a formação dessas tropas de mendigos, sempre prontos a provocar desordens públicas.

Assim, determina quem é o criminoso e quem é a sua vítima. Isso gerou uma forte influência no corpo social, fazendo com que todas as pessoas tivessem um dever moral de não transgredir o que era posto como correto.

As figuras religiosas pregam a ideia de que toda a sociedade atua conjuntamente para evitar os delitos. Mas, para as classes altas, a obediência jamais seria um fim em si mesmo. Sua finalidade era sempre o exemplo. Ou seja, não importava se essas pessoas iam transgredir, desde que isso não fosse exposto. A conduta impecável deveria ser o retrato das classes dominantes para que servissem de exemplo às classes baixas. É a reafirmação de que as leis não são gerais, mas que elas são aplicadas a estratos sociais específicos (Foucault 2015).

Foucault (2015) deixa claro que a moralidade é uma construção das esferas de poder, e não algo que se constrói democraticamente na sociedade. A religião é uma das principais formadoras dos conceitos morais, o que mostra que esses conceitos, balizadores do comportamento humano, se constroem ou se modificam a partir do interesse de grupos específicos.

A disciplina religiosa é o controle social revestido de amor cristão, alicerçado por um propósito maior que não se explicaria por termos racionais. É, como explicou Karl Marx (Carvalho, et al. 2020, 311), “a falsa consciência que objetiva e legitima as relações de dominação de classe”.

2.4 O PODER DISCIPLINAR DA ESTRUTURA DO SISTEMA PRISIONAL

A prisão consegue adaptar dois mecanismos que deveriam ser antagônicos: a inclusão e a exclusão. Ao tempo em que exclui indivíduos de grupos específicos, internando-os e retirando-os da sociedade, também inclui através da disciplina, tornando o indivíduo parte fundamental de um mecanismo que funciona através de um sistema de ações em série (Batista 2011).

Instituir atividades em uma sequência previamente organizada permite um controle efetivo do tempo e a maximização de sua utilização. As intervenções nos comportamentos tornam-se cada vez mais minuciosas e detalhadas, moldando ainda mais o indivíduo ao programa disciplinar. Nasce, então, a exigência da inclusão: a combinação de forças para o funcionamento perfeito do sistema prisional.

A individualidade da pena se contrai, fazendo com que o condenado se perceba dentro de uma articulação com os outros condenados. Nas palavras de Foucault (2014, 162), “o tempo de uns se deve ajustar ao tempo de outros de maneira que se possa extrair a máxima quantidade de força de cada um e combiná-la num resultado ótimo”. O resultado desse pensamento de colaboração mútua é extremamente benéfico ao sistema de poder, pois gera economia

financeira e política, ao mesmo tempo em que traz uma imagem ampla e satisfatória sobre o sucesso desse sistema disciplinar. Torna o indivíduo dócil e útil.

Essa combinação de forças gera uma espécie de interdependência entre os indivíduos dentro do sistema prisional. Não basta ter domínio sobre o próprio corpo: é necessário que se tenha domínio de corpo dos outros, para que não se rompa a cadeia disciplinar. Essa vigília mútua implanta no indivíduo a certeza de que se está sendo observado a todo instante, não sendo necessário ao controlador do presídio mobilizar tanto tempo e poder e, ainda assim, obter uma vigilância eficaz.

Não há necessidade de uma personificação do vigilante, a própria ortodoxia demonstra o sucesso da estratégia. No final das contas, o indivíduo vigia a si próprio, e vigia o outro, pois não permite afastar-se do pensamento de que o menor descuido desmonta todo o funcionamento do sistema (Foucault 2014). É o retrato do Panóptico de Jeremy Bentham: um sistema que não precisa se utilizar da força para extrair o bom comportamento do prisioneiro, pois é ao mesmo tempo visível aos controladores e inverificável ao condenado, gerando uma infinita dúvida sobre estar sendo observado. “O detento nunca deve saber se está sendo observado; mas deve ter certeza de que sempre pode sê-lo” (Foucault 2014, 195).

Surgiu também, através da disciplina, um apego aos detalhes. É o que Foucault denominou como “infrapenalidade”. Todo e qualquer comportamento desviante deve ser penalizado, independentemente de suas causas e motivações. Originou-se na prisão um sistema ainda mais específico que a legislação penal, no qual cada ato ou gesto deve obedecer a um padrão preestabelecido pela estratégia disciplinar. O que fora do cárcere seria indiferente, passa a ser primordial dentro dele. Dessa forma, atividades corriqueiras e gestos considerados incorretos são punidos com o rigor necessário para que não se repitam (Foucault 2014).

A disciplina tem capacidade de controle até mesmo nos mínimos detalhes do comportamento humano. Portanto, não só consegue atingir seu objetivo final de dominação, como também escolhe como fazê-lo da maneira mais conveniente e eficaz. Essa estratégia pode ser identificada na reflexão de Jean-Baptiste de La Salle (Foucault 2014, 137):

Como é perigoso negligenciar as pequenas coisas. É um pensamento bem consolador para uma alma como a minha, pouco indicada para as grandes ações, pensar que a fidelidade às pequenas coisas pode, por um progresso insensível, elevar-nos à mais eminente santidade: porque as pequenas coisas nos dispõem às grandes [...]. Pequenas coisas, meu Deus, infelizmente dirá alguém, que podemos fazer de grande para vós, criaturas fracas e mortais que somos. Pequenas coisas: Se as grandes se apresentassem, praticá-las-íamos? Não as creríamos acima de nossas forças?

Assim, a conduta impecável, moldada a partir dos pequenos detalhes, passa a ser o ponto de partida para a restauração do indivíduo, para sua completa aptidão à realização dos grandes feitos.

A punição reiterada, aplicada a todo momento dentro do sistema prisional, torna comum a punição e a hierarquia (Foucault 2014). É a fábrica dos corpos dóceis e subordinados, que reforçam ainda mais o controle social e permitem o funcionamento das engrenagens do sistema prisional (Cirino dos Santos 2018).

A análise de Foucault (2014) demonstra uma íntima relação entre o cárcere, o sistema capitalista e as desigualdades sociais. O trabalho na prisão passa a ser a mera reparação do dano que o indivíduo causou a sociedade, não tendo função especificamente econômica para si. Ao contrário, tem função disciplinar, de subordinação, de exploração da força produtiva.

A estratégia disciplinar exclui quem é indesejável, maximiza a força produtiva e gera a dominação que, conseqüentemente, representa o fortalecimento de grupos de poder específicos. O condenado passa a ser marginalizado e ao mesmo tempo usurpado. Além disso, torna o sistema prisional menos custoso aos grupos dominantes, pois demanda pouco esforço para ser efetivado, bastando por vezes uma rede de sinais e comandos para que se alcance uma obediência aos seus termos. A força deixa de ser necessária, pois a importância está no aprendizado, na cooperação mútua.

Em suma, Foucault demonstra que a prisão precisa da disciplina para que permaneça como mecanismo de controle social dos indesejáveis. Para Juarez Cirino dos Santos (2018, 64):

O mérito de Foucault é mostrar a *mediação política* do sistema punitivo, como domínio das forças corporais para realizar *objetivos econômicos específicos*, consistentes na extração de utilidade das forças dominadas, sob a forma de produção de “corpos dóceis e úteis”.

A disciplina cria, de maneira astuciosa e discreta, um sistema capaz de controlar o indivíduo ao ponto de se sentir incluído ao invés de marginalizado. A sensação de pertencimento e de cooperação que essa estratégia gera no detento é a forma mais sutil e menos violenta da qual o sistema de poder se utiliza para silenciá-lo. É o conformismo revestido de restauração do pacto social.

3 O MÉTODO APAC ANALISADO ATRAVÉS DA “DISCIPLINA” EM MICHEL FOUCAULT

O sistema punitivo está sempre em busca de maneiras sutis de controlar os indivíduos, e encontrou na disciplina a maneira mais adequada para isso. Ao analisar a estratégia disciplinar, de acordo com a abordagem de Michel Foucault, é possível perceber o controle social infiltrado nos mínimos detalhes do comportamento do condenado a ela submetido, dando ao sistemas de poder a oportunidade de selecionar quais pessoas ou classes sociais devem ser estigmatizadas.

Todo sistema prisional é erguido a partir da diferenciação da criminalidade sob a perspectiva da origem social do indivíduo. Assim, surge uma punição que filtra os tipos de criminoso e a partir disso aplica penas menos ou mais rigorosas. É um mecanismo que exclui ao mesmo tempo que seleciona (Cirino dos Santos 2018).

De acordo com Lévi-Strauss (Foucault 2015), há uma distinção importante sobre duas maneiras de controlar forças: a primeira delas seria pela assimilação, com a tentativa de entender e incorporar essas forças, para então controlá-las; a segunda, ocorre através da exclusão, a partir da qual se toma o controle sobre a interação, contato físico ou diálogo do indivíduo, gerando um aniquilamento deste, uma espécie de exílio, que seria o caso da prisão tradicional.

A APAC se enquadra em um modelo controle por assimilação, pois prega que a reintegração social só é eficaz quando o condenado está inserido na coletividade, dentro de uma prisão pequena, na qual se estabelecería um vínculo com a sua comunidade, uma espécie de acolhimento. Nesse contexto, a disciplina se insere como estratégia de incorporação dos comandos da APAC, fazendo com que o controle social se estabeleça através de um processo considerado sublime. A disciplina “não é um poder triunfante que, a partir do seu próprio excesso, pode-se fiar em seu superpoderio; é um poder modesto, desconfiado, que funciona a modo de uma economia calculada, mas permanente” (Foucault 2014, 167).

A disciplina no método APAC nasce a partir de um instituto já existente no sistema tradicional: o regime de progressão de pena. Traz à tona uma espécie de busca por feitos e realizações, como uma espécie de meritocracia. Para isso, o condenado precisa seguir rigorosamente protocolos que vão desde rotinas programadas à exames de qualificação. Na perspectiva apaqueana, essa estratégia recuperaria a essência do condenado, alinhando-o através de uma conduta ética perante seus instintos criminosos. Como afirmou Frei Betto (1984,

13), “o método APAC parece-se a uma ‘laranja mecânica’ onde o preso é minuciosamente programado, a ponto de não obter espírito crítico, critério básico da liberdade de consciência”.

Os mecanismos disciplinares dentro sistema prisional retira do indivíduo a capacidade de fazer uma análise crítica acerca de sua realidade, de sua vida pregressa ou de seus propósitos, aniquila seus sonhos, suas perspectivas e o coloca numa posição de obediência que seria fundamental à sua efetiva restauração (Camargo 1984). A APAC se propõe a fazer uma reforma a partir do cárcere, uma espécie de reforma interna que, a partir da perspectiva de Foucault (Camargo 1984), seria impossível de ser realizada e poderia ser descartada quando se analisa a prisão em sua realidade concreta.

O método APAC, que se descreve como um sistema humanizado, inovador e fora dos padrões da prisão convencional, utiliza-se de uma estrutura de funcionamento meticulosamente programado como base para o sucesso da reintegração social, aproximando-se do modelo disciplinar analisado por Foucault. Assim, o presente capítulo abordará o sistema e a organização da APAC sob essa visão foucaultiana: primeiro, relacionando os 12 elementos fundamentais da APAC com a estratégia disciplinar; em seguida, explicará de que maneira a disposição dos mecanismos metodológicos da APAC (religião, corresponsabilidade, regulamento e seleção dos recuperandos para integrarem o método) fortalecem a disciplina, culminando na reafirmação do sistema prisional vigente.

3.1 OS PRINCÍPIOS DA APAC E A RELAÇÃO COM A “DISCIPLINA”

Para a efetiva aplicação da estratégia disciplinar no método APAC é necessário que todos os seus princípios fundamentais estejam em pleno funcionamento. Cada um deles foi pensado para que a disciplina atuasse em todos os segmentos da vida do condenado.

A participação da comunidade gera no indivíduo um falsa sensação de reintegração na sociedade através de uma espécie de imitação do que seria a vida fora do cárcere. Em verdade, é vantajoso ao sistema de poder trazer mais um elemento para vigilância do condenado. Assim, além do Estado e da polícia, há também os olhos da comunidade. É um mecanismo que se assemelha à estratégia de repressão de criminalidade preconizada por Cirino dos Santos (2018, 82), que a definiu como uma “tática de submissão ao poder”. Não há no indivíduo uma vontade de rebelar-se contra o seu próprio espaço social, contra o seu ambiente pós-cárcere. Aqui, a disciplina se instala em forma de agradecimento ao acolhimento realizado pela APAC por meio da sociedade. Esse princípio relembra a figura do panóptico, onde “o dispositivo disciplinar é democraticamente controlado” (Foucault 2014, 200).

O trabalho é um dos mecanismos que identificam aquele que seria o “inimigo social”: o contraproducente, aquele que rompe o funcionamento do sistema capitalista. Assim, tornou-se algo essencial em todo sistema prisional. Na APAC, a divisão dos tipos de trabalho através dos regimes e a remuneração são ainda mais eficazes à estratégia disciplinar, pois desenvolvem um sistema meticulosamente programado de acordo com a trajetória de cada condenado. A remuneração atua como uma atenuante do rigor disciplinar da obrigatoriedade do trabalho nos Centros de Reintegração Social (CRS). Além disso, a disciplina é ainda mais forte se tratando do regime aberto: para progredir para esse regime, o condenado já deve ter profissão definida, o que significa a garantia de que o ex-recuperando será elemento fundamental da cadeia de produção do sistema capitalista. Foucault (2014, 236) demonstra que é necessário aos sistemas de controle criarem na coletividade o sentimento de aversão ao condenado que não trabalha, afinal, “se a prisão não obrigasse os malfeitores ao trabalho, ela reproduziria em sua própria instituição, pelo fisco, essa vantagem de um sobre o trabalho dos outros”. É o trabalho, mais uma vez, como mecanismo disciplinar e como aliado dos sistemas de poder para exercerem seu controle social.

A assistência jurídica é indispensável para a manutenção da ordem dentro das APAC's. Uma das preocupações de seus organizadores consiste em nascer no condenado, dominado pela ansiedade de estar livre do cárcere ou desanimado e sem perspectivas de reintegrar-se, a vontade de evadir-se da prisão, aumentando os níveis de reincidência do método. Então, para mostra-se eficaz, é necessário que o sistema insira na cabeça dos detentos perspectivas de liberdade, de alcançar o sucesso dentro da prisão para ver-se livre dela, fazendo com que o preso siga à risca todos os comandos disciplinares dados por seus superiores.

Apesar de toda a degradação humana produzida pelo cárcere, ele continua sendo o meio mais conveniente de punição, pelos resultados que produz em sede de controle social. A insistência nesse modelo prisional é vislumbrada na crítica de Foucault (2014, 224): “conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa, quando não inútil. E entretanto não ‘vemos’ o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão.” A assistência à saúde do método APAC promete tornar a trajetória no cárcere mais agradável, humana e aceitável. Dessa forma, o detento passa a se sentir sob o cuidado efetivo do sistema prisional tendo, por vezes, um atendimento de higiene e saúde melhor que aquele presente na sua realidade fora do cárcere. Isso reprime uma possível vontade de rebelar-se contra o sistema ou de desobedecer seus comandos.

A valorização humana é um princípio que atua no que diz respeito à uma autoimagem favorável desenvolvida no preso. Assim, o método APAC difunde a ideia de que respeitar a lei,

ser obediente e aceitar tudo que se é imposto pelos organizadores demonstra um caráter virtuoso do indivíduo, o caráter que se espera para a restauração de sua personalidade. A disciplina se concretiza através de uma elevação de autoestima no detento.

A APAC se vangloria de ser um sistema menos custoso economicamente e o voluntário contribui efetivamente para esse quadro. Todo o serviço prestado pelo método é realizado através de um trabalho voluntário, proveniente de uma seleção feita por membros de sua organização que escolhem pessoas da comunidade dispostas a atuar no método. Porém, há duas funções importantes nessa estratégia de voluntariado. A primeira delas diz respeito a dispensa de licitações para a contratação dos profissionais, dando ao método liberdade para não se subordinar a nenhum grupo ou ente específico, obtendo espaço para aliar-se ao sistema de poder mais conveniente ao momento. A segunda, diz respeito à própria figura do voluntário, que mascara o verdadeiro motivo do método APAC ser mais barato que o sistema prisional comum: a disciplina exacerbada em cada um dos seus mecanismos, exigindo menos formas de controle e repressão a partir do aparelho penal.

O Centro de Reintegração Social (CRS), estabelecimento próprio do método APAC, é a alternativa à prisão domiciliar e assemelha-se ao panoptismo abordado por Foucault. Estar longe dos olhos do sistema prisional não é interessante ao método, afinal, dificulta a manutenção da estratégia disciplinar. Todos os princípios anteriormente citados conseguem ser aplicados com maestria nesses estabelecimentos, tornando-os uma espécie de concretização do controle social intramuros. Lá, é possível visualizar a efetivação das estratégias disciplinares aplicadas através dos princípios apaqueanos.

Os demais princípios serão tratados em tópicos específicos no decorrer desse capítulo. “O recuperando ajudando o recuperando” se insere no tópico que diz respeito à corresponsabilidade (3.3). A “religião” e a “Jornada de Libertação com Cristo” serão tratados no tópico que explanará o aspecto religioso da APAC (3.4). O “mérito” será aprofundado no tópico que explicará o funcionamento e regulamento das celas e dormitórios (3.5).

3.2 A SELEÇÃO DOS RECUPERANDOS E SEU CARÁTER EXCLUDENTE

A organização da APAC não definiu os critérios que devem ser utilizados para escolher quais presos do sistema tradicional devem ingressar no método. No Centro de Reintegração Social (CRS), a seleção fica a critério do juiz de execução da comarca em que o centro está situado, facilitando a escolha ideal ao funcionamento do sistema. É uma arbitrariedade que

permite a manutenção da “perfeita unidade doutrinal ideológica” do método (Camargo 1984, 92).

Para os pavilhões da APAC situados dentro das penitenciárias, a própria direção do presídio realiza a seleção, sob a justificativa de que precisa escolher presos de “boa conduta”. Além de demonstrar o caráter excludente quando rotula a conduta no indivíduo, o método entra em contradição, pois, ao passo que se denomina um sistema punitivo distante do tradicional, continua atuando dentro da penitenciária, subordinado ao seu funcionamento e transferindo algumas funcionalidades da organização do método ao seu comando.

A seleção de recuperandos é uma forma extremamente eficaz de controle social por meio da qual os grupos detentores do poder subordinam indivíduos específicos a um sistema meticulosamente planejado, disciplinando-os ao seu dispor e reafirmando o que Foucault (2015, 22) preconizou acerca da formulação e aplicação das leis: “[...] as leis sociais são feitas por pessoas às quais elas não se destinam, mas para serem aplicadas àqueles que não as fizeram”. Assim, juízes, diretores de penitenciárias e grupos das organizações dos sistemas prisionais definem e criam conceitos acerca da repressão da criminalidade, da estigmatização de pessoas e da aplicação das penas, impondo-os a grupos dos quais sequer fazem parte.

Após a seleção, o detento entra em uma fase de adaptação ao método, o que significa dizer que há uma perspectiva de comportamento padrão para que o detento se enquadre na sistemática da APAC. Caso a adaptação não ocorra, o preso é “devolvido” ao presídio comum, o que gera uma série de frustrações ao indivíduo que, mais uma vez, se sente marginalizado e excluído.

Esse processo seletivo é o ponto inicial da utilização da estratégia disciplinar: apenas aqueles que possuem condições de obedecer ao proposto no método devem permanecer. Os “escolhidos”, após se adaptarem, passam para a fase de integração na qual conhecem e se unem aos demais presos que já participam do método. Toda essa estratégia é fundamental para que não se rompa a cadeia disciplinar da organização da APAC, afinal, os novos integrantes do modelo já estarão plenamente adaptados ao seu funcionamento.

A disciplina é tão importante ao método que foram desenvolvidas estratégias suplementares à própria seleção dos condenados. A implantação do Centro de Reintegração Social (CRS) só é efetivada após uma espécie de estágio de recuperandos de outras APAC’s já existentes, como uma forma de avaliação da metodologia desenvolvida naquele centro específico. Os organizadores da APAC escolhem três detentos veteranos de outra APAC para dar início ao funcionamento do novo estabelecimento prisional, verificando sua coerência com o modelo proposto pela FBAC. Esse estágio atesta a qualidade da estratégia disciplinar

aplicada, permitindo a correção de possíveis erros de regulamento e funcionamento da nova APAC.

A seleção dos recuperandos confirma o caráter excludente do sistema punitivo, definindo quem deve ou não estar dentro do sistema prisional, através de uma análise subjetiva pautada no mérito (os chamados “presos de boa conduta”), criando uma falsa sensação de pertencimento e assimilação que garantem a manutenção da ordem dentro do sistema. Mais uma vez, grupos dominantes definem conceitos morais, caracterizando pessoas e grupos e planejando condutas para efetivar o controle social. Nas palavras de Cirino dos Santos (2018, 19), “[...] não é o crime que produz o controle social, mas (frequentemente) o controle social que produz o crime: comportamento desviante é comportamento rotulado como desviante”.

3.3 A “CORRESPONSABILIDADE” COMO MECANISMO DE CONTROLE

Nos Centros de Reintegração Social (CRS) não há vigilância policial ou atuação de agentes penitenciários. O método utiliza voluntários e até mesmo os próprios recuperandos para exercer o controle dentro da instituição. Nessa dinâmica, estaria concretizado o princípio do “recuperando ajudando o recuperando”, baseado na corresponsabilidade entre os detentos.

A ausência de funcionários pagos para vigiar os recuperandos torna o método mais barato e mais eficiente, pois o olhar de uns sobre os outros é muito mais intimidador que os olhares externos. O poder disciplinar se instala com maestria através da corresponsabilidade, de modo que o recuperando acaba por vigiar a si mesmo, permanecendo fiel ao mecanismo disciplinar, estando sempre atento aos olhares dos colegas. Foucault (2014, 173) explica como funciona essa estratégia:

Organiza-se assim como um poder múltiplo, automático e anônimo; pois, se é verdade que a vigilância repousa sobre indivíduos, seu funcionamento é de uma rede de relações de alto a baixo, mas também até um certo ponto de baixo para cima e lateralmente; essa rede “sustenta” o conjunto, e o perpassa de efeitos de poder que se apoiam uns sobre os outros: fiscais perpetuamente fiscalizados.

A incerteza sobre estar sendo vigiado é um potente adestrador do indivíduo. Não se sabe se os olhares estarão, naquele momento, voltados para si, mas a mera possibilidade de estar acontecendo já é suficiente para que o detento tenha medo de transgredir as regras.

A partir dessa estratégia, a figura do panóptico é, mais uma vez, retratada dentro do método APAC. A estrutura física bem delimitada, com uma organização visualmente acessível

e que atua através de uma “disciplina-mecanismo” também é encontrada nos estabelecimentos do método.

Não há polícia, mas há a vigilância divina. Não há agente penitenciário, mas há a fiscalização do colega de cela. É uma vigilância que está ausente e ao mesmo tempo presente através dessas figuras “inertes”, que na verdade produzem um resultado nas esferas de poder muito além do que se espera.

Na APAC, assim como no panóptico, o detento se sente útil ao sistema, através de um pensamento de integração e colaboração, tornando-se cada vez mais submisso. A corresponsabilidade gera uma cadeia de comportamentos disciplinares aplicados à vivência dentro da prisão, resultando em um controle social sutilmente aplicado, tendo como instrumento o próprio condenado.

O recuperando se mune do poder de fiscalizar os demais, ao passo que se subordina ao medo de estar sendo fiscalizado. Assim, os conflitos se depositam naquele ambiente interno, dentro das relações entre os próprios recuperandos, sem atingir seus superiores ou se esvaír daqueles muros. É uma dinâmica que aprisiona muito mais que as próprias grades da prisão. Essa estratégia de controle coincide com o que preconizou Foucault (2014, 195), segundo o qual “os detentos se encontram presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores”.

3.4 O CARÁTER RELIGIOSO DA APAC COMO MECANISMO DISCIPLINAR

Desde o seu surgimento, a APAC tem um objetivo evangelizador, perpetuando o caráter cristão em todas as vertentes do método. Para que pudesse ampliar sua atuação, trouxe um caráter jurídico à sua organização, transformando-a em entidade civil de direito privado. Porém, os objetivos continuaram sendo baseados no cristianismo e na força da religião como balizadora de boas condutas.

A religiosidade é uma das formas mais eficazes de aplicar a estratégia disciplinar, pois é a garantia da vigilância ininterrupta e do apego aos detalhes. A dinâmica apaqueana faz questão de lembrar aos recuperandos que os olhos de Deus estão sempre atentos às suas condutas. Esse é um dos retratos mais significativos da disciplina na abordagem de Foucault. Afinal, “todo detalhe é importante, pois aos olhos de Deus nenhuma imensidão é maior que um detalhe, e nada há tão pequeno que não seja querido por uma dessas vontades singulares” (Foucault 2014, 137).

No Brasil, a força estatal e a Igreja sempre construíram fortes vínculos para efetivar mecanismos de controle, assegurando o poderio de classes dominantes. A presença da religião na sociedade tornou-se inquestionável, atuando sobre todos os pilares da vida do indivíduo (Camargo 1984). A transformação interior só seria possível mediante a conversão espiritual e essa premissa se aplicou, propositalmente, aos sistemas prisionais.

Nos presídios brasileiros, a prática religiosa é comumente instigada e fomentada. Já na APAC, a religião tem presença obrigatória. Não há método APAC sem o desenvolvimento de uma ideologia cristã. Para Frei Betto (1984, 10), “impor a um homem encarcerado a exclusiva opção de aderir ao cristianismo como acesso a liberdade, é reduzir o dom de Deus a uma ideologia disciplinadora de caráter religioso”. Essa ideologia religiosa, que é notadamente de dominação, faz com que o recuperando perca a noção de realidade e de senso crítico, e tem como objetivo finalístico o enquadramento do indivíduo à situação disciplinar proposta pelo método, sem questionamentos ou rebeliões, tornando-o refém dos objetivos propostos pelos grupos de poder.

Um dos princípios fundamentais da APAC é a “Jornada de Libertação com Cristo”, um evento que acontece dentro do Centro de Reintegração Social, no qual se ensina sobre o cristianismo e sua vivência na prática. Esse evento é uma espécie de conversor de pessoas, fazendo com que ouçam durante três dias sobre a importância de interiorizar os ideais cristãos. É uma repetição forçada, revestida de retiro espiritual, para convencer o detento de que somente com o amor cristão é possível ser restaurado.

A questão religiosa nas APAC's é tão importante que, ao escolher os padrinhos, que são a representação das figuras maternas e paternas dos recuperandos, o elemento fundamental é ter uma “boa conduta cristã”. Assim, aqueles que são espelhos de comportamento para os presos também contribuem para a disciplina religiosa.

O método, ao se apresentar como inovador, humanizado e integrativo, acaba por realizar uma espécie de chamamento à conversão de pessoas. Instituições que oferecem serviços de saúde, higiene, cuidados psicológicos ou assistência jurídica, que é o caso das APAC's, despertam o interesse dos detentos para que possam usufruir desses serviços. Ao integrar a APAC, a adesão religiosa do detento acaba sendo uma espécie de contraprestação dada ao método por tudo que proporciona. Assim, a dependência que permite o controle social é efetivada. Nas APAC's, “[...] a liberdade objetiva, física, só é possível mediante a perda da liberdade subjetiva, espiritual” (Betto 1984, 9).

3.5 A DISCIPLINA NO REGULAMENTO DE CELAS E DORMITÓRIOS

O princípio do “mérito” é o principal componente da organização da APAC. A partir dele foi montada toda a estratégia disciplinar presente do regulamento e funcionamento de celas e dormitórios. É nesse momento que conseguimos enxergar a disciplina abordada por Foucault em sua forma mais explícita. Nas celas, toda a dinâmica é calculada meticulosamente para que o preso busque manter-se na linha, recebendo recompensas por cada gesto em consonância com a estratégia disciplinar. Há horário para acordar, para recolher-se, para orar e fazer refeições. O recuperando tem uma rotina que compromete todo o seu tempo e atenção, não dando espaço para pensar em qualquer outra coisa que não seja a realização das tarefas apaqueanas.

Foucault (2014) explica como a disciplina no comportamento efetiva o exercício do poder, por meio de uma metodologia que faz com que o indivíduo seja reprimido em qualquer ação, antes mesmo de cometer uma infração. A pressão que a estratégia disciplinar exerce sobre o detento é espontânea e silenciosa, mas atinge um número cada vez maior de indivíduos, através de uma cadeia de efeitos sobre seus comportamentos.

O Regulamento de Cella e Dormitório (Anexo A) é um documento que dispõe, em seus artigos, as atribuições do representante de cela, vice representante e secretário, além de apontar como deve ser a conduta do recuperando dentro desses espaços. É possível observar a semelhança com o modelo hierarquizado dos sistemas tradicionais: aqui, a única diferença é que a hierarquia está previamente regulamentada. É uma reprodução da autoridade presente nos presídios, amenizada por um regulamento que se apresenta como um simples orientador de condutas.

O método APAC cria figuras representativas de bom-comportamento para conseguir efetivar sua disciplina, usando termos como “recuperando-modelo” e “representante de cela” para demonstrar que estar alinhado ao método pode render bons frutos na progressão de regime e, conseqüentemente, na busca pela liberdade. Porém, Frei Betto (1984, 12) nos lembra que “exigir que um homem preso seja exemplo de virtudes é, no mínimo, querer tirar o cisco do olho alheio sem ver a trave no próprio”.

Ao adotar uma meritocracia dentro do método, a APAC continua reproduzindo o que acontece no sistema prisional tradicional. A criação de quadros de avaliação, tabelas de comportamento, contabilidade de saídas e visitas etc., demonstram seu objetivo de transformar os detentos em indivíduos padronizados que lutam por um constante aperfeiçoamento que os permita enquadrar-se nas regras do método (Camargo 1984).

O quadro de avaliação presente no interior dos estabelecimentos da APAC é uma espécie de controle de qualidade da efetivação dos mecanismos de controle. Lá, estão expostos os nomes dos recuperandos, seguidos de uma escala de pontuação que define cada conduta que, ao final do mês, é ponderada para que se obtenha uma classificação. Os mais fiéis ao regulamento recebem honrarias, certificados e elogios da diretoria da APAC. Os menos fiéis, ou possíveis transgressores, ficam registrados como os “últimos lugares” da classificação, carregando esse título pelo período de 90 dias, quando ficarão aptos a recuperar uma melhor colocação na lista.

Essa dinâmica de controle é facilmente identificada no que Foucault denominou de “microeconomia de uma penalidade perpétua”, que diferencia e segrega indivíduos a partir de suas virtudes e valores. É o surgimento de uma hierarquia disciplinar que define bons e maus, fazendo o indivíduo buscar ainda mais o cumprimento das regras e destacar-se como “recuperando-modelo” dentro do método (Foucault 2014).

O funcionamento do método APAC através desse caráter predominantemente disciplinar é o instrumento de reafirmação das relações de poder existentes dentro dos sistemas prisionais. É uma forma sutil e discreta de exercer controle social, de maneira simples e ágil, através do registro exacerbado, da classificação contínua e da vigilância entre os recuperandos.

O protagonismo do preso frente ao desaparecimento da figura que exerce o poder é a marca evidente do *modus operandi* da APAC. É o reflexo do processo de instauração da estratégia disciplinar explicado por Foucault (2014, 213) a partir da substituição do “poder que se manifesta pelo brilho dos que o exercem, por um poder que objetiva insidiosamente aqueles aos quais é aplicado; formar um saber a respeito destes, mas que patentear os sinais faustosos da soberania”.

3.6 O PAPEL DA APAC NA REAFIRMAÇÃO DO TRADICIONAL SISTEMA PRISIONAL

A estratégia disciplinar é um dos pilares do sistema prisional tradicional do qual o método APAC afirma se distanciar. Porém, da criação ao funcionamento, o método é o retrato da disciplina, reafirmando o controle social tão criticado pela organização apaqueana. A estratégia de poder se expressa na seleção dos integrantes, no funcionamento das celas, nos princípios fundamentais e em toda a dinâmica do método, que se utiliza de um controle rígido do indivíduo para torná-lo submisso ao seu poderio.

Criou-se em torno das APAC's uma atmosfera de ambiente benéfico, ainda que de cárcere, fomentando a vontade do detento em integrá-la. Ao ser selecionado para integrar uma APAC, o preso tende a aceitar de prontidão, afinal, poderá sair da degradação causada pelo ambiente da cadeia tradicional. A adesão ao modelo e às suas regras é, na verdade, uma dependência, causada pelo medo de retornar à prisão comum. (Camargo 1984).

A imposição de uma ideologia cristã também é um fato que nos permite questionar as intenções do método. Os defensores da APAC afirmam que não há determinação de um credo a seguir, respeitando a laicidade do Estado. Porém, os elementos do método provam o contrário. A boa conduta “cristã” dos padrinhos, os ensinamentos sobre Jesus Cristo e os rituais de oração da rotina dos presos, mostram que o cristianismo é a religião a ser seguida pelo recuperando para estar integrados ao método e desfrutar seus benefícios. Assim, até mesmo a liberdade religiosa está comprometida, objetivando concretizar uma subordinação do condenado.

A APAC é problemática não só no sentido de reafirmar a prisão tradicional, mas também no sentido de ignorar as verdadeiras causas da criminalidade, atrasando uma possível resolução do problema originário e gerando uma resignação social, o que coincide com a ideia exposta por Marcelo Neves (Hamilton 2019, 48), no sentido de fomentar “a manutenção do *status quo* por meio de encenação dos grupos divergentes, dirigida ao público espectador”. Os organizadores da APAC apenas transferem a responsabilidade pela transgressão do indivíduo aos possíveis culpados: sociedade, polícia, família e até mesmo o próprio presídio. Mas, ao tratar do Estado, chamam-no de “impotente”, como se sua participação no contexto da criminalidade fosse apenas acidental.

O método não está preocupado com o que ocorre antes da condenação – apenas se apresenta como um organismo efetivamente restaurador de indivíduos transgressores. Porém, essa “restauração” só é possível através de mecanismos que, disfarçados de benfeitorias, continuam possibilitando as manobras de dominação dos sistemas de poder. De acordo com Eugenio Zaffaroni (Batista 2011, 107):

A seletividade, a reprodução da violência, a criação de condições para maiores condutas lesivas, a corrupção institucionalizada, a concentração de poder, a verticalização social e a destruição das relações horizontais ou comunitárias não são características conjunturais, mas estruturas do exercício de poder de todos os sistemas penais.

Portanto, o que visualizamos no método APAC é apenas uma mudança nos mecanismos repressivos: a punição deixa de ser representada pelo terror da prisão tradicional e passa a ser representada por uma disciplina que vigia e controla. A penalidade proveniente da transgressão

das regras sociais se alia a uma “micropenalidade” que pune o rompimento das regras estabelecidas dentro do método e que delimita os mínimos detalhes do comportamento do preso.

A única coisa que não muda dentro dos sistemas punitivos é a seletividade na aplicação das penas: os condenados são sempre os mesmos grupos, os mesmos indivíduos (Foucault 2014). Todo o processo de criminalização, seja no sistema tradicional ou no método APAC, recai sempre sobre sujeitos que já são comumente marginalizados e denominados como inimigos da sociedade. É o que acertadamente destacou Cirino dos Santos (2018, 45), ao afirmar que “a produção de normas penais promove uma simultânea seleção de tipos legais e de indivíduos estigmatizáveis: a estrutura de interesses protegidos (elites de poder econômico e político) e as condutas ofensivas desses interesses pré-selecionam os sujeitos estigmatizáveis.”

A reforma do sistema punitivo, ao invés de tentar desenvolver sistemas humanizados de cárcere (o que é uma contradição por si só), deveria objetivar a transformação de uma punição de grupos específicos em uma que atinja todas as camadas sociais, sem privilégios e sem distinção dentro do corpo social. “A política criminal, justificadora do direito de punir, deve ser orientada por critérios que se conformem com a estrutura política do próprio Estado, a fim de não haver ruptura com as premissas plasmadas na ordem constitucional” (Silva Júnior 2021, 123).

Esse modelo de reforma que continua reafirmando o cárcere como solução tem como objetivo “estabelecer uma nova ‘economia’ do poder de castigar, assegurar uma melhor distribuição dele” (Foucault 2014, 80).

A criação de formas alternativas de cárcere proporciona condenações em massa e a construção de inúmeras outras unidades prisionais. Surge, assim, uma criminalização de caráter apenas simbólico, que adia a solução para o problema do sistema prisional. De acordo com Olavo Hamilton (2019, 83):

O encarceramento em massa, produzido pelo direito penal simbólico, cumpre a função de confirmar valores sociais, demonstrar a capacidade de ação do Estado ou de adiar a solução de conflitos, enquanto encobre o déficit de instrumentalidade, consubstanciado na desproteção do bem jurídico que a norma proclama tutelar.

Além disso, o surgimento de novos estabelecimentos prisionais abre espaço para uma arbitrariedade judicial, pois o número crescente de presídios faz com que os juízes fiquem ainda mais à vontade para punir pessoas e, em consequência, continuar colocando grupos e indivíduos específicos dentro das celas.

Portanto, o método APAC é maléfico por dois principais motivos: com toda a sua meticulosa organização, pensada nos mínimos detalhes, é um método de execução penal semelhante ao sistema prisional tradicional, que reforça ainda mais suas estruturas, se utilizando de mecanismos disciplinares revestidos de inovação e valorização humana; e além disso, a sutileza da proposta que apresenta cria a utopia de uma “prisão ideal”, humanizada e que efetivamente restaura o indivíduo, atrasando o desenvolvimento de possíveis soluções para o sistema punitivo brasileiro. Afinal, a proposta do cárcere, em todas as suas modalidades, é excludente por si só e impossibilita qualquer perspectiva de reintegração social. Uma vez dentro da prisão, o indivíduo perde sua característica de ser integrante do corpo social, tornando-se o inimigo da sociedade.

CONCLUSÃO

O presente estudo dedicou-se a analisar o método APAC sob a perspectiva da estratégia disciplinar de Michel Foucault, a partir da análise do sistema e dos princípios fundamentais da APAC. O insucesso do sistema prisional tradicional na reintegração social do preso foi a justificativa dos organizadores do método para que criassem uma forma alternativa de execução penal, sob a afirmativa da humanização do cárcere e de uma plena restauração do indivíduo.

O problema do método está em reafirmar o alvo de sua crítica, pois a APAC é semelhante à prisão tradicional e, por vezes, atua em conjunto com ela. A sutileza do seu agir e as benfeitorias que propõe trazem uma roupagem de inovação a um sistema de execução de pena que, na verdade, se utiliza de um controle disciplinar para dominar o indivíduo.

A disciplina abordada por Foucault traz à tona exatamente a dinâmica do que ocorre na APAC, que se firmou através da formação de indivíduos dóceis e subordinados: os presos perdem o senso crítico e a capacidade de contrariar o sistema. Isso ocorre a partir de uma falsa sensação de inclusão, no qual o recuperando acredita ser parte fundamental do funcionamento de uma organização que promove a reintegração social, fortalecendo os vínculos entre o preso e a sociedade.

A consolidação da estratégia disciplinar ocorre através da maximização da força de trabalho e do controle minucioso do tempo. Exclui os indesejáveis e fortalece o poder de grupos sociais específicos. Promove uma aliança coletiva para consolidar o funcionamento do sistema prisional.

Através da figura do panóptico, Foucault demonstra a importância da vigilância indefinida, que faz com que o indivíduo fiscalize suas próprias ações ao passo que também fiscaliza os outros. O apego aos mínimos detalhes da conduta do preso cria um sistema organizado, que funciona por conta própria, tornando-se ágil e eficaz. É o que acontece na APAC, que cria um sistema de poder tão controlador que os próprios recuperandos tornam-se responsáveis por manter sua perfeita ordem. Vigiam uns aos outros, obedecem regras e rituais propostos e desenvolvem uma prática cristã impecável, consolidando o método de uma maneira eficaz, com menos custos e maior eficácia.

Todos os mecanismos que atuam para o funcionamento da APAC carregam uma estratégia disciplinar em sua composição, desde os princípios fundamentais ao regulamento das celas e dormitórios nos estabelecimentos prisionais. Dessa forma, controlam os recuperando, submetendo-os aos seus objetivos de controle social e dominação.

Portanto, apesar de declarar-se um método inovador, humanizado e que rompe com o sistema prisional tradicional, a APAC repete a estratégia de disciplina que sempre esteve presente no sistema de justiça criminal, dando continuidade ao exercício do controle social sobre os indivíduos marginalizados, trazendo prejuízos ao condenado na mesma medida da prisão comum. Além disso, a falsa sensação de solução para o problema do sistema criminal, causada por métodos alternativos de execução de pena como a APAC, é uma espécie de óbice ao desenvolvimento de estratégias para uma verdadeira reforma no sistema punitivo brasileiro.

REFERÊNCIAS

Baratta, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 6. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2011.

Barbosa, Paulo Sérgio Cruz. “A origem das desigualdades sociais segundo Jean-Jacques Rousseau.” *Polymatheia* 6, nº 9 (2013): 139-150.

Batista, Vera Malaguti. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. 2ª. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

Beccaria, Cesare. *Dos delitos e das penas*. 6. São Paulo: Martin Claret, 2014.

Betto, Frei. “Prefácio.” Em *Terapia penal e sociedade*, por Maria Soares de Camargo. Campinas: Papirus, 1984.

Camargo, Maria Soares de. *Terapia penal e sociedade*. Campinas: Papirus, 1984.

Carvalho, Anna Karoline, Ana Luísa B. Faria, Elizandra P. Lisboa, Valcelir B. da Silva, e Vália L. de Alencar. “A religião como forma de controle social.” *Humanidades e Inovação* 7, nº 2 (2020): 310-317.

Cirino dos Santos, Juarez. *A criminologia radical*. 4. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018.

Conselho Nacional de Justiça. *Portal BNMP*. 16 de Março de 2020.
<https://portalbnmp.cnj.jus.br/#/estatisticas>.

—. *Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros*. Brasília: CNJ, 2019.

Dias, Jorge de Figueiredo, e Manuel da Costa Andrade. *Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena*. Coimbra: Coimbra, 1997.

Farias, Maria Beatriz Maciel de. “Obsolescência do modelo prisional brasileiro: um estudo sobre a viabilidade da APAC como nova forma de execução de pena.” Em *Crime, violência e*

segurança pública: apontamentos para uma política de estado, por Walter Nunes da Silva Junior e Olavo Hamilton, 321-351. Natal: OWL Editora Jurídica, 2020.

Foucault, Michel. *A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)*. Tradução: Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

—. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Tradução: Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2014.

Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados. *Portal - Critérios de transferência para a APAC - FBAC*. 28 de Março de 2021. <http://www.fbac.org.br/index.php/es-ES/metodo-apac/32-institucional/legislacao/2787-criterios-de-transferencia-para-a-apac>.

Guimarães, Josiele Correia. *Associação de proteção e assistência ao condenado - APAC: modelo ideal de execução de pena?* Monografia, Guarapuava: Faculdade Campo Real, 2018, 127.

Hamilton, Olavo. *Drogas: criminalização simbólica*. Natal: OWL, 2019.

Huxley, Aldous. *Admirável Mundo Novo*. Rio de Janeiro: Biblioteca Azul, 2014.

Laranja Mecânica. Direção: Stanley Kubrick. Elenco: Malcom McDowell, Patrick Magee e Michael Bates. 1972.

Mendonça, Gabriela S., Vera Lúcia T. de Souza, e Raquel S. L. Guzzo. “O conceito de ideologia na psicologia social de Martín-Baró.” *Psicologia Política* 16, nº 35 (2016): 17-33.

Ottoboni, Mário. *Vamos matar o criminoso?: Método APAC*. 4. São Paulo: Paulinas, 2014.

Pimenta, Brenda Estefane, e Gema Galgani da Fonseca. “O método APAC: o resgate da humanização no processo de cumprimento de pena de condenados.” *Psicologia, saúde e debate*, 2018: 42-56.

Shecaira, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 6. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

Silva Júnior, Walter Nunes da. *Curso de direito processual penal: teoria (constitucional) do processo penal*. 3. Natal: OWL, 2021.

—. *Execução penal no sistema penitenciário federal*. Natal: OWL, 2020.

Tavares, Alex P., Emillyane Cristina S. Adorno, e Fernando Vechi. “Reincidência criminal: uma análise sobre suas espécies e efeitos na contemporaneidade.” *Revista de Direito* 12, nº 02 (2020): 01-19.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. *Cartilha novos rumos/APAC*. Belo Horizonte: Cecov-Ascom, 2018.

Vargas, Laura Jimena Ordóñez. “Todo homem é maior que seu erro?: Bases para uma reflexão sobre o método alternativo de gestão carcerária.” *Ser Social* 11, nº 24 (Fevereiro 2010): 129-163.

Vilar, Fábio da C., et al. *APAC: A HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL: sistematização de processos e fundamentos jurídico-metodológicos que embasam a expansão do método como política pública no Brasil*. Belo Horizonte: AVSI Brasil, 2018.

Vilasboas, Luana C. “A ressocialização no sistema carcerário brasileiro.” *Revista Artigos.com* 13 (2020): 01-11.

Zaffaroni, Eugenio Raúl. “Minorias desplazadas, delincuencia y poder punitivo.” *Eguzkilore*, nº 7 (1994): 83-92.

ANEXOS

ANEXO A – REGULAMENTO DE CELA/DORMITÓRIO

Art. 1º Cabe ao representante de cela ou dormitório:

- I. manter a disciplina geral da cela ou dormitório;
- II. reunir os recuperandos sob sua responsabilidade, ao menos uma vez por semana, consultando anseios e reivindicações, apresentando relatórios ao CSS para opinar e, após, se necessário, remeter ao encarregado de segurança da APAC;
- III. manter o horário de silêncio de 22h (noite) a 6h (alvorada);
- IV. explicar aos recuperandos novos, sempre que houver necessidade, o regulamento da APAC;
- V. escalar a faxina do dia;
- VI. fiscalizar a limpeza e organização da cela ou dormitório;
- VII. manter rigor quanto à higiene pessoal, especialmente banho, barba feita, cabelos cortados, roupas limpas, etc.;
- VIII. fiscalizar o uso do armário e mantê-lo em absoluta ordem, não permitindo varais, “come-quietos” ou secagem de roupa nos alojamentos;
- IX. não acender incenso ou similares;
- X. não permitir jogos com apostas e negócios entre os recuperandos;
- XI - manter as instalações elétricas e hidráulicas em ordem;
- XI. não permitir ferramentas de trabalho nos alojamentos;
- XII. não permitir medicamentos de qualquer espécie e/ou desodorantes e perfumes;
- XIII. não praticar, induzir ou instigar alguém à prática de ato libidinoso ou conjunção carnal com pessoas do mesmo ou de outro sexo;
- XIV. inadmissível, constituindo-se falta grave, o uso de bebidas alcoólicas ou drogas de qualquer espécie;

XV. inadmissível, constituindo-se falta grave, a posse e/ou uso de celulares, notebook, modem, pen drive, MP4, MP5 e similares, bem como quaisquer adaptadores e/ou cabos que possibilitem o acesso a esses equipamentos;

XVI. não permitir a entrada de revistas ou publicações pornográficas, conversas imorais sobre crimes e violência;

XVII. não permitir a permanência de objetos sobre as camas;

XVIII. visar os pedidos de compras, censurando o que julgar inconveniente e prejudicial à APAC;

XIX. ser exemplar em sua conduta, participando de todos os atos programados pela APAC e concitar os demais companheiros a agir do mesmo modo.

Art. 2º Ao vice-representante compete:

- I. auxiliar o representante a levar a bom termo suas atribuições;
- II. substituir o representante em suas ausências ou impedimentos.

Art. 3º Ao secretário compete:

- I. substituir o vice-representante em suas ausências e impedimentos;
- II. lavrar relatórios das reuniões realizadas nas celas e das reivindicações de um modo geral;
- III. participar de todos os atos programados pela entidade, tendo conduta exemplar.

Presidente da APAC